ESSENCIAL SERVICE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 40.544.010/0001-02
CENTRAL DE ATENDIMENTO : (27) 99716-5494
E-MAIL: essencialservice@outlook.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) AGENTE DA CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo Nr 0001901-25.2025.6.02.08000
Dispensa Eletrônica Nr 90004/2025

ESSENCIAL SERVICE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Henrique Laranja, 264, Sala 204, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-350, inscrita no CNPJ 40.544.010/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Estevão Pereira Coutinho, sócio administrador, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, o inciso II, do artigo 165, da Lei 14.133/2021 e do artigo 56, da Lei 9.784/1999; até Vossa Excelência, para, tempestivamente, interpor

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de **DESCLASSIFICAR** a empresa **ESSENCIAL SERVICE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA DA**, já qualificada, ora aqui denominada recorrente ou **ESSENCIAL**, perante essa distinta administração do certame em pauta.

Assim, requer-se a ***reconsideração***, no caso da desclassificação da empresa em epígrafe da decisão recorrida, encaminhando o presente pedido para a Autoridade Superior, nos termos já postulados na qualificação da recorrente, a quem caberá dar-lhe **provimento**.

Termos em que pede deferimento.

Vila Velha, ES, 28 de março de 2025

ESSENCIAL SERVICE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA

Todos os direitos reservados – Essencial Service

I. TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o inciso II, do artigo 165, da Lei 14.133/2021 é cabível o pedido de reconsideração de ato administrativo, por ocasião da Sessão Pública, conferindo-se no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Desse modo, iniciando a contagem a partir do dia útil seguinte à Sessão Pública de 28 de março de 2025, computando somente os dias úteis, o último dia para a interposição do presente pedido de reconsideração de ato administrativo será o dia 02 de abril de 2025, sendo, portanto, o presente pedido **tempestivo.**

II. DO DIREITO

O Direito de peticionar em procedimento licitatório, dispensável ou inexigível tem como fundamento legal na **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, que dispõe:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *(...)*
>
> *XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> ***a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;***
>
> *(...)."*

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro[1]:

> *"Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos...*
> *É o caso da representação, da reclamação administrativa, do **pedido de reconsideração**, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão."*

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho[2] afirma que:

> *"O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na Constituição Federal é o recurso administrativo."*

---

[1] *DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.* ***Direito Administrativo****, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.*
[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.

Todos os direitos reservados – Essencial Service

Ademais, o inciso II, do artigo 165, da Lei 14.133/2021 é cogente ao prever a possibilidade do pedido de reconsideração de ato administrativo, como segue abaixo:

> *"II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico."*

Ainda no mesmo sentido, o artigo 56, da Lei 9.784/1999 reproduz o cabimento de recurso, em faze de razões legais e de mérito, como segue abaixo:

> *"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*
>
> *§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.*
> *§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.*
> *§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 11.417, de 2006)."*

Desta feita, tem-se que a presente manifestação administrativa instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público e o positivado direito de reconsideração de decisão em procedimento de dispensa de licitação na sua forma eletrônica.

III. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Dispensa Eletrônica promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por intermédio do(a) Agente Contratação, na modalidade Dispensa Eletrônica 90004/2025, UASG 70011, objetivando a ***contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com valor global estimado de R$ 339.875,07 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e sete centavos)***.

A sessão pública teve abertura para disputa de lance às 8:00, do dia 25 de março de 2025, tendo término às 18:00 do mesmo dia.

Após a conclusão da referida fase, a ordem de classificação das propostas ficou da seguinte forma:

1º Lugar – **59.953.415 ARTUR GOMES FERREIRA;**
2º Lugar – **UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA;**
3º Lugar – **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**
4º Lugar - **ATIVO SEGURANÇA ELETRÔNICA W LTDA;**
5º Lugar - **W M SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA;**
6º Lugar - **SETORIAL TERCEIRIZADA LTDA;**
7º Lugar – **ESSENCIAL SERVICE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA;**
(...)
Último Lugar - **CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA.**

Todos os direitos reservados – Essencial Service

A empresa **59.953.415 ARTUR GOMES FERREIRA**, classificada em **1º lugar**, foi desclassificada, conforme decisão extraída do sítio comprasnet:

59.953.415/0001-22
ME/EPP
Programa de integridade
Desclassificada

59.953.415 ARTUR GOMES FERREIRA
AL

Valor ofertado (unitário) R$ 208,0000
Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta

Motivo da desclassificação
Proposta desclassificada pela constatação, nos termos do previsto pelo item 5.8.3, primeira parte, do Aviso de Dispensa, da inexequibilidade do preço ofertado.

Valor proposta (unitário | total)
R$ 339.875,0700 | R$ 339.875,0700

Valor ofertado (unitário | total)
R$ 208,0000 | R$ 208,0000

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
1

Anexos

Com a devida vênia, a análise promovida pelo(a) Agente da Contratação foi eficaz. Independemente da inexequibilidade da proposta, a referida empresa foi criada a apenas 7 (sete) dias antes da abertura da sessão pública, em **18 de março de 2025**. Além disso, a mesma não tem nenhum CNAE de prestação de serviços, ou seja, não possui inscrição muncipal, como comprova seu cartão de CNPJ abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.953.415/0001-22 MATRIZ		18/03/2025

NOME EMPRESARIAL
59.953.415 ARTUR GOMES FERREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
11 R ALDEIA WASSU COCAL	02	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.980-000	FAZENDA YPE	JOAQUIM GOMES	AL

Todos os direitos reservados – Essencial Service

A empresa **UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA**, classificada em **2º lugar**, foi desclassificada, conforme decisão extraída do sítio comprasnet:

44.226.854/0001-66
ME/EPP
Programa de integridade
Desclassificada

UNIT BR PRODUCOES & CONSULTORIA ...
RJ

Valor ofertado (unitário) R$ 203.544,8600
Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta

Motivo da desclassificação
Desclassificação decorrente da incidência da empresa interessada no previsto pelo item 5.4, sobretudo pela observância de penalidade que constitui ocorrência impeditiva de licitar.

Valor proposta (unitário | total)	Valor ofertado (unitário | total)	Valor negociado (unitário | total)
R$ 215.465,1200 | R$ 215.465,1200	R$ 203.544,8600 | R$ 203.544,8600	-

Quantidade ofertada
1

Anexos

A análise promovida pelo(a) Agente da Contratação foi eficaz. Apesar da observância da penalidade de impedimento de licitar da empresa concorrente ter sido levantada após a abertura da sessão pública, a mesma foi realizada antes da solicitação de envio da proposta de preços e planilha de custos e formação de preços ajustada, o que gerou a celeridade requerida pelo certame e, enfatizada pelo(a) o(a) própria Agente da Contratação no decorrer do certame.

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 44.226.854/0001-66 - Senhora ou Senhor Fornecedor, observada a incidência da empresa representada por Vossa Senhoria no previsto no item 5.4 do Aviso de Dispensa, sobretudo pela existência de sanção, informo que procederei à desclassificação da proposta.
Enviada em 26/03/2025 às 14:11:19h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 44.226.854/0001-66 - Senhora ou Senhor Fornecedor, renovo a solicitação a Vossa Senhoria para manifestação observado o impedimento ressaltado.
Enviada em 26/03/2025 às 14:09:39h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 44.226.854/0001-66 - Vossa Senhoria conta com alguma medida, administrativa ou judicial, capaz de suspender a sanção?
Enviada em 26/03/2025 às 14:07:22h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 44.226.854/0001-66 - Após as consultas realizadas segundo o previsto no item 5.4 do Aviso de Dispensa, verificou-se que existe Ocorrência Impeditiva de Licitar registrada em desfavor da empresa representada por Vossa Senhoria.
Enviada em 26/03/2025 às 14:06:31h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 44.226.854/0001-66 - Boa tarde, Senhora ou Senhor Fornecedor.
Enviada em 26/03/2025 às 14:04:55h

Ativar o Windows

[3] *5.4.* Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
5.4.1. SICAF;
5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

Todos os direitos reservados – Essencial Service

Por fim, a desclassificação da empresa em epígrafe foi realizada corretamente, conforme item vinculante com o instrumento convocatório do certame.

A empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, classificada em **3º lugar**, foi desclassificada, conforme decisão extraída do sítio comprasnet:

09.281.162/0001-10
Programa de integridade
Desclassificada

TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LT...
PE

Valor ofertado (unitário) R$ 206.999,9900
Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta

Motivo da desclassificação
Desclassificação decorrente da solicitação formalizada pelo(a) Fornecedor(a).

Valor proposta (unitário | total)	Valor ofertado (unitário | total)	Valor negociado (unitário | total)
R$ 339.875,0700 | R$ 339.875,0700	R$ 206.999,9900 | R$ 206.999,9900	-

Quantidade ofertada
1

Com a devida vênia, a análise promovida pelo(a) Agente da Contratação foi realizada corretamente, como segue abaixo no extrato do chat:

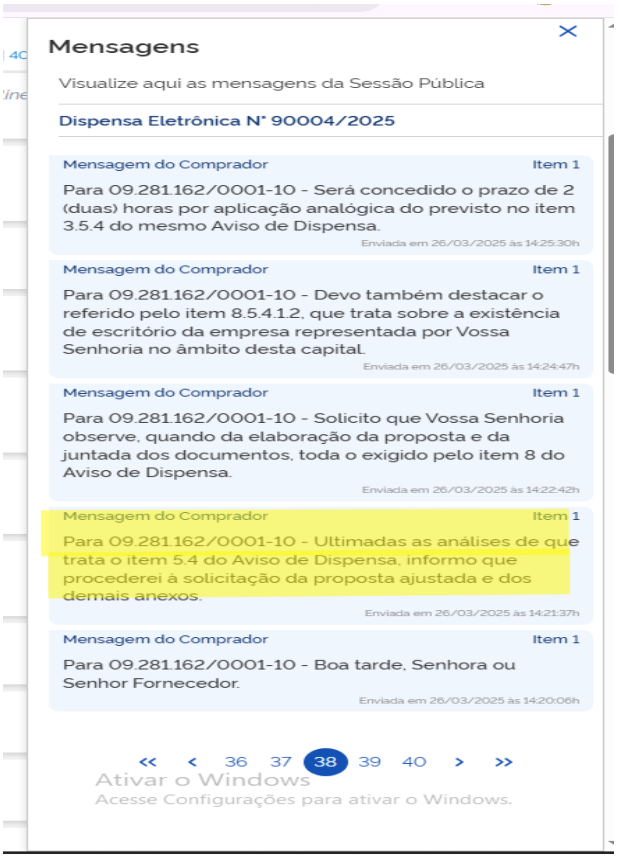

Porém ocorrera o seguinte:

A recorrente pelo motivo da limitação que a Lei 14.133/2021 impõe, no que se refere a interposição de recursos administrativos e, ainda, a fim de colaborar com a celeridade do certame, imposta pelo caráter de urgência; realizou consulta de todos os concorrentes melhores classificados, constando o que segue

Todos os direitos reservados – Essencial Service

abaixo:

Sanções > Consulta de Sanções > Sanção Aplicada

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 25/03/2025 18:07:09
Data da última atualização: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita	Nome informado pelo Órgão sancionador	Nome Fantasia
TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 09.281.162/0001-10 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro	Categoria da sanção
CEIS	SUSPENSÃO

Data de início da sanção	Data de fim da sanção
07/06/2024	07/06/2026

Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
**	SEM INFORMAÇÃO		**

Número do processo	Número do contrato	Abrangência da sanção	Observações
00303.001231/2023	24/2022	NO ÓRGÃO SANCIONADOR	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 8666/93, ART. 87, INC. III

Origem da Informação	Data da Origem da Informação
MINISTÉRIO DA FAZENDA	05/07/2024

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

Todos os direitos reservados – Essencial Service

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
ESTADO DO PIAUI		PI

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTES SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Todos os direitos reservados – Essencial Service

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: **TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

CPF/CNPJ: **09281162000110**

Data consulta: 29/03/2025 02:26:13

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.

[4] *O Link para a sanção refere-se a sanção da página anterior*

Todos os direitos reservados – Essencial Service

A sanção apresentada acima foi enviada ao(a) Agente da Contratação, como segue abaixo:

Sanção CEIS - Empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sanção...7.6.26.pdf | Sanção ...ICIAL

ES Essencial Service
Para: sapev@tre-al.jus.br; spae@tre-al.jus.br
Responder | Responder a todos | Encaminhar
Qua, 26/03/2025 14:38

Alta prioridade

Sanção_Toppus_7.6.26.pdf
294 KB

Prezados,

A empresa ESSENCIAL SERVICE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA vem por meio deste, informar que a empresa supracitada possui sanção ativa no CEIS. A empresa participa da Dispensa Eletrônica 90004/2025 - TRE-AL.

Atenciosamente,

ESTEVÃO PEREIRA COUTINHO
CEO Essencial Service
Mobile Phone +5527997165494
E-mail: essencialservice@outlook.com.br

O e-mail foi respondido pelo “Pregoeiro”, teoricamente, o Agente da Contratação, haja vista, que o certame não trata-se de um Pregão.

[spae] Sanção CEIS - Empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

From: Essencial Service <essencialservice@outlook.com.br>
To: "spae List Member" <spae@tre-al.jus.br>
Date: Wed, 26 Mar 2025 17:38:42 +0000

R Roosevelt G Q Holanda
Para: Você
Responder | Responder a todos | Encaminhar
Qua, 26/03/2025 15:19

Prezado Senhor,
Boa tarde.
Acuso o recebimento da manifestação de Vossa Senhoria.
Informo que o fato já é de conhecimento deste Pregoeiro. Também adito que a situação suscitada por Vossa Senhoria será levada em conta por ocasião do julgamento da proposta, acaso remetida, observada, para tanto, a noção determinante de restrição da área de abrangência da penalidade.

Atenciosamente,

Roosevelt Holanda

Ressalta-se que o Agente da Contratação, em resposta a recorrente, informa que:

> *“Também adito que a situação suscitada por Vossa Senhoria será levada em conta por ocasião do julgamento da proposta, acaso remetida, observada,*

Todos os direitos reservados – Essencial Service

> *para tanto, a noção determinante de restrição da área de abrangência da penalidade."*

Corretamente,

A convocação da empresa **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** prosseguiu, acertadamente, haja que o Tribunal de Contas da União (TCU) pacificou a sua jurisprudência em considerar que a sanção prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, que impõe:

> *"Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos", tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a aplicou". Acórdão 3.243/2012 - TCU - Plenário*

Na continuidade do certame temos o seguinte:

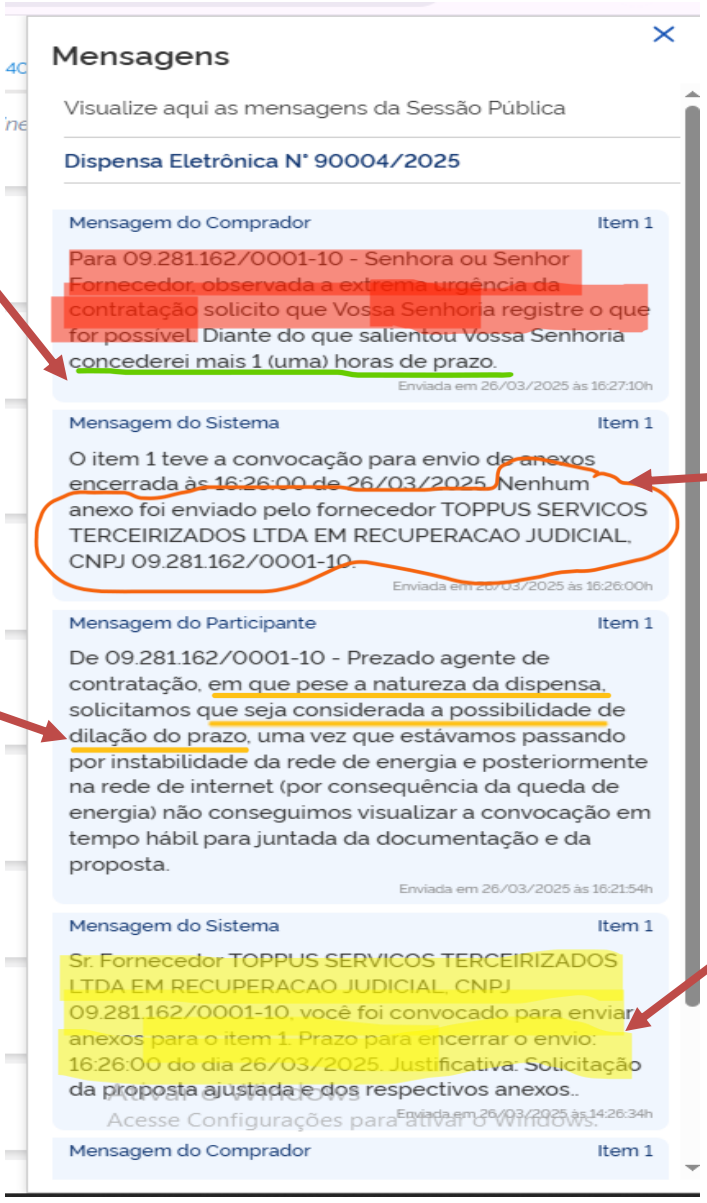

É concedido a empresa TOPPUS dilação de prazo para envio da proposta, pelo Agente da Contratação, o tempo de 1 (uma) hora, pelo motivo de URGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

A empresa TOPPUS o anexo demandado até 16:26, de 26/03/2025

A empresa TOPPUS solicita dilação de prazo para envio da documentação, alegando instabilidade em suas redes de energia elétrica e internet

A empresa TOPPUS é convocada para envio de proposta até 16:26, de 26/03/2025

Todos os direitos reservados – Essencial Service

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 44.396.234/0001-75 - Senhora ou Senhor Fornecedor, boa tarde.

Enviada em 26/03/2025 às 17:02:27h

Mensagem do Sistema — Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 17:02:10 de 26/03/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 09.281.162/0001-10 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.

Enviada em 26/03/2025 às 17:02:10h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 09.281.162/0001-10 - Ciente, Senhora ou Senhor Fornecedor. Agradeço a manifestação. Procederei, por isso, à desclassificação.

Enviada em 26/03/2025 às 17:01:40h

Mensagem do Participante — Item 1

De 09.281.162/0001-10 - Prezados, agradecemos a dilação concedida. Contudo, presando pela celeridade que a contratação em tela requer, solicitamos que nossa proposta seja desclassificada, tendo em vista a complexidade dos ajustes que seriam necessários para fecharmos a proposta. Dito isto, nos desculpamos pelo infortúnio, e mais uma vez, por prezar pela celeridade do processo é que solicitamos o declínio.

Enviada em 26/03/2025 às 16:53:17h

Mensagem do Sistema — Item 1

Sr. Fornecedor TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 09.281.162/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:27:00 do dia 26/03/2025. Justificativa:

A empresa TOPPUS, constatando a sua incapacidade de manter sua proposta com seu valor proposto, declina o certame e solicita sua desclassificação

A empresa TOPPUS é convocada para envio de proposta até 17:27, de 26/03/2025

A empresa **ATIVO SEGURANÇA ELETRÔNICA W LTDA**, classificada em **4º lugar**, foi desclassificada, conforme decisão extraída do sítio comprasnet:

Todos os direitos reservados – Essencial Service

44.396.234/0001-75
ME/EPP
Programa de integridade
Desclassificada

ATIVO SEGURANCA ELETRONICA W LTD...
AL

Valor ofertado (unitário) R$ 207.000,0000
Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta

Motivo da desclassificação
Conforme disposto nos itens 5.11 e 6.3 do edital, o prestador de serviço não efetuou no prazo concedido de duas horas os ajustes solicitados na planilha de composição de custos de sua prosposta final.

Valor proposta (unitário | total)	Valor ofertado (unitário | total)	Valor negociado (unitário | total)
R$ 320.875,0700 | R$ 320.875,0700	R$ 207.000,0000 | R$ 207.000,0000	-

Quantidade ofertada
1

Anexos

Com a devida vênia, a análise promovida pelo(a) Agente da Contratação foi realizada corretamente, como segue abaixo no extrato do chat:

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Participante — Item 1
De 44.396.234/0001-75 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:29:44 de 26/03/2025. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor ATIVO SEGURANCA ELETRONICA W LTDA, CNPJ 44.396.234/0001-75.
Enviada em 26/03/2025 às 18:29:44h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 44.396.234/0001-75 - Ciente, Senhor Fornecedor. Estou aqui aguardando. Obrigado.
Enviada em 26/03/2025 às 17:33:35h

Mensagem do Participante — Item 1
De 44.396.234/0001-75 - Sr. (a) Pregoeiro, antes das 19h:17m se deportamos a vocês com as documentações, imediato I...I.
Enviada em 26/03/2025 às 17:32:05h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 44.396.234/0001-75 - Solicito a especial atenção de Vossa Senhoria ás exigências insertas no item 8 do Aviso de Dispensa.
Enviada em 26/03/2025 às 17:19:36h

Mensagem do Sistema — Item 1
Sr. Fornecedor ATIVO SEGURANCA ELETRONICA W LTDA, CNPJ 44.396.234/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 19:17:00 do dia 26/03/2025. Justificativa: Solicitação da proposta ajustada e dos respectivos anexos. .
Enviada em 26/03/2025 às 17:17:25h

Ativar o Windows
« ‹ 32 33 34 35 36 › »

Todos os direitos reservados – Essencial Service

A empresa **ATIVO SEGURANÇA ELETRÔNICA W LTDA** enviou a documentação solicitada, quando convocada às 18:29, do dia 26/03/2025, como hachurado no chat.

Após a desclassificação das 03 (três) primeiras empresas, sem envio de documentação, a empresa **ATIVO SEGURANÇA ELETRÔNICA W LTDA** foi a primeira a realizar o envio da proposta e planilha de custos e formação de preços. Nesse momento, o Agente da Contratação utiliza-se, corretamente, da Unidade Técnica do TRE-AL, para avaliação e emissão de parecer da documentação enviada.

Em 27/03/2025, após primeira diligência para correções da documentação enviada, a mesma é convocada para reenvio do anexo, já com as retificações informadas na diligência, como segue abaixo:

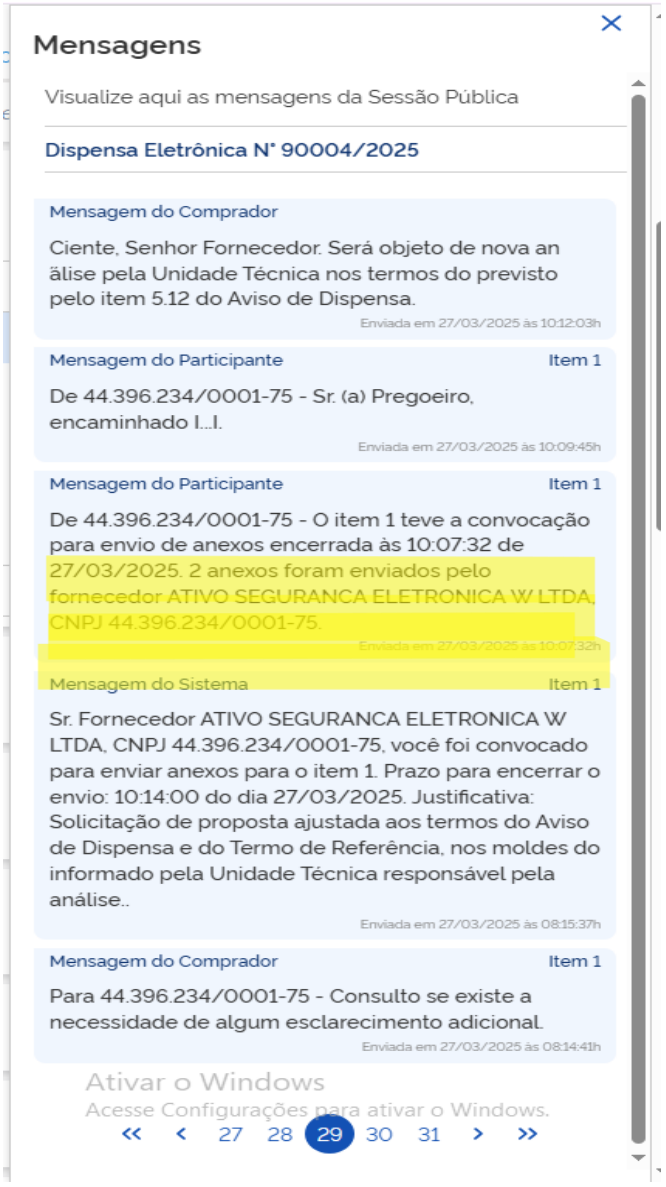
Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Comprador
Ciente, Senhor Fornecedor. Será objeto de nova an ãlise pela Unidade Técnica nos termos do previsto pelo item 5.12 do Aviso de Dispensa.
Enviada em 27/03/2025 às 10:12:03h

Mensagem do Participante — Item 1
De 44.396.234/0001-75 - Sr. (a) Pregoeiro, encaminhado I...I.
Enviada em 27/03/2025 às 10:09:45h

Mensagem do Participante — Item 1
De 44.396.234/0001-75 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:07:32 de 27/03/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ATIVO SEGURANCA ELETRONICA W LTDA, CNPJ 44.396.234/0001-75.
Enviada em 27/03/2025 às 10:07:32h

Mensagem do Sistema — Item 1
Sr. Fornecedor ATIVO SEGURANCA ELETRONICA W LTDA, CNPJ 44.396.234/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:14:00 do dia 27/03/2025. Justificativa: Solicitação de proposta ajustada aos termos do Aviso de Dispensa e do Termo de Referência, nos moldes do informado pela Unidade Técnica responsável pela análise..
Enviada em 27/03/2025 às 08:15:37h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 44.396.234/0001-75 - Consulto se existe a necessidade de algum esclarecimento adicional.
Enviada em 27/03/2025 às 08:14:41h

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.
« < 27 28 29 30 31 > »

Após o envio da documentação, a documentação retificada é enviada e, uma nova análise ocorre. A análise da segunda diligência é enviada e recebida com necessidade, novamente, de retificações na documentação.

A empresa fora convocada novamente, como se vê, no chat abaixo:

Todos os direitos reservados – Essencial Service

A empresa Ativo solicita dilação no prazo de envio da documentação retificada, por ocasião da diligência sofrida

Mensagens

Mensagem do Participante — Item 1

De 44.396.234/0001-75 - Olá, Sr. (a) Pregoeiro, além da nossa observação abaixo, frisamos e projetamos a especificação que só vimos agora sua solicitação, nossa região estar em manutenção de sistema de rede e telefonia, com variação de estabilidade. Por gentileza, poderia nos dar este prazo limite até amanhã às 10h:00m. (...?).

Enviada em 27/03/2025 às 17:24:32h

Mensagem do Participante — Item 1

De 44.396.234/0001-75 - Olá, Sr. (a) Pregoeiro, o tempo é pouco para o meu setor de Contabilidade atualizar as planilhas com as especificações. Até então, nossos contadores já findou o expediente I...I Chegamos até aqui com auto clareza das informações e queremos continuar. Por gentileza, poderia nos dar um prazo limite até amanhã as 10h:00m. Agradecemos....

Enviada em 27/03/2025 às 17:15:17h

Mensagem do Sistema — Item 1

Sr. Fornecedor ATIVO SEGURANCA ELETRONICA W LTDA, CNPJ 44.396.234/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:44:00 do dia 27/03/2025. Justificativa: Para responder as observações da unidade técnica responsável pela exame de planilha de composição de custos que detectou algumas inconsistências que necessitam ser corrigidas. Prazo de duas horas para responder a todas as diligências suscitadas..

Enviada em 27/03/2025 às 16:43:10h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 44.396.234/0001-75 - Fim da transcrição do parecer. Como explicado, agora irei convocar o anexo para que sua empresa possa responder às diligências suscitadas.

Enviada em 27/03/2025 às 16:41:34h

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

« ‹ 20 21 22 23 24 › »

A empresa Ativo é convocada a enviar anexo até 18:44, do dia 27/03/2025

Todos os direitos reservados – Essencial Service

A resposta do Agente da Contratação foi a seguinte:

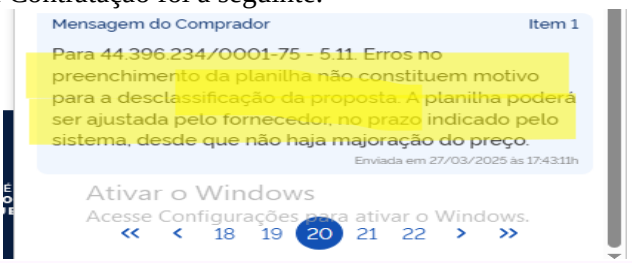
Mensagem do Comprador Item 1
Para 44.396.234/0001-75 - 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
Enviada em 27/03/2025 às 17:43:11h
Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.
« < 18 19 20 21 22 > »

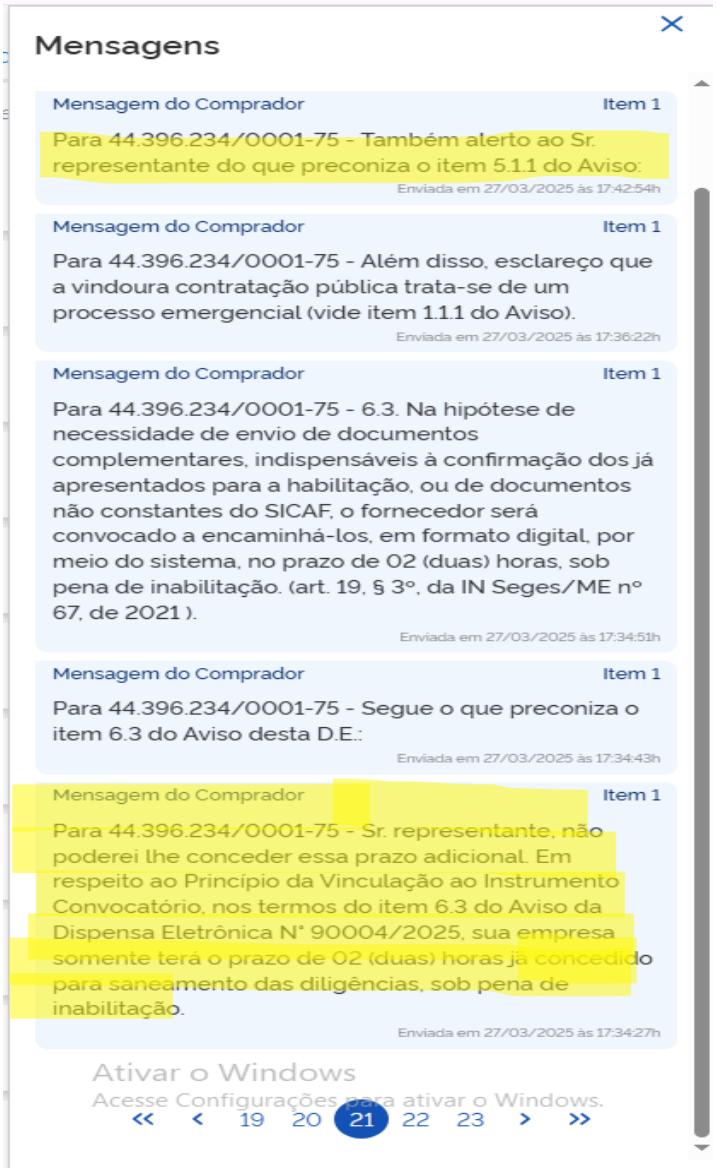
Mensagens
Mensagem do Comprador Item 1
Para 44.396.234/0001-75 - Também alerto ao Sr. representante do que preconiza o item 5.1.1 do Aviso:
Enviada em 27/03/2025 às 17:42:54h
Mensagem do Comprador Item 1
Para 44.396.234/0001-75 - Além disso, esclareço que a vindoura contratação pública trata-se de um processo emergencial (vide item 1.1.1 do Aviso).
Enviada em 27/03/2025 às 17:36:22h
Mensagem do Comprador Item 1
Para 44.396.234/0001-75 - 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
Enviada em 27/03/2025 às 17:34:51h
Mensagem do Comprador Item 1
Para 44.396.234/0001-75 - Segue o que preconiza o item 6.3 do Aviso desta D.E.:
Enviada em 27/03/2025 às 17:34:43h
Mensagem do Comprador Item 1
Para 44.396.234/0001-75 - Sr. representante, não poderei lhe conceder essa prazo adicional. Em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, nos termos do item 6.3 do Aviso da Dispensa Eletrônica N° 90004/2025, sua empresa somente terá o prazo de 02 (duas) horas já concedido para saneamento das diligências, sob pena de inabilitação.
Enviada em 27/03/2025 às 17:34:27h
Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.
« < 19 20 21 22 23 > »

Ora,

A fase do certame não era a habilitação e, sim, julgamento da proposta.

Como o Agente da Contratação, nos termos do item 6.3, do Aviso de Dispensa iria INABILITAR a empresa Ativo?

Todos os direitos reservados – Essencial Service

Segue abaixo os termos do item 6.3, do Aviso de Dispensa:

> *6.3. "Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a **habilitação**, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021)."*

O parágrafo 3º, do artigo 19, da Instrução Normativa/SEGES/ME Nr 67/2021, impõe o seguinte:

> *"§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema."*

Evidente que, conforme observado o procedimento do Agente da Contratação, no caso da empresa TOPPUS e, agora, no caso da empresa ATIVO, comprova-se um tratamento totalmente anti-isônomo, ou seja, para a TOPPUS foi concedida 01 (uma) hora de dilação no prazo inicial de convocação para ajuste da proposta e na planilha de custos e formação de preços, sendo que a empresa declinou por incapacidade de atingir o valor que propôs. Para a empresa ATIVO, o Agente da Contratação mudou o procedimento e não concedeu dilação de prazo a empresa, quando solicitado.

Além da não concessão de dilação do prazo para envio da documentação de julgamento da proposta, utilizou-se de amparo totalmente descabido, amparo este para INABILITAR a empresa, fase esta que a mesma não havia nem enviado documentos. Esse foi o primeiro erro substancial[5] do Agente da Contratação desse certame.

Como se vê, no chat, na figura escaneada acima, o Agente da Contratação ratifica a todo momento acerca da urgência do certame, como justificativa complementar da desclassificação, porém com a empresa TOPPUS, foi justamente o contrário; a urgência para a contratação futura foi motivo de dilação do prazo para envio da documentação de aceitação da proposta da mesma.

No mesmo chat, ainda, o Agente da Contratação cita o seguinte:

> *"Para 44.396.234/0001-75 - Também alerto ao Sr. representante do que preconiza o item 5.1.1 do Aviso:"*
>
> *"Para 44.396.234/0001-75 - 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço."*

[5] ***Erro Substancial*** *- A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento ou do ato administraivo e, consequentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.*
Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados. O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou a desclassificação

Todos os direitos reservados – Essencial Service

Ora,

Se a empresa ATIVO foi inabilitada, fulcro o item 6.3, conforme parágrafo 3º, do artigo 19 da IN/SEGES/ME Nr 67/2021, como o Agente da Contratação desclassifica a proposta da empresa, também, conforme o item 5.1.1.

Por fim, resta a dúvida, o Agente da Contratação desclassificou a proposta da empresa ou a inabilitou?

A empresa **W M SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA**, classificada em **5º lugar**, foi desclassificada, conforme decisão extraída do sítio comprasnet:

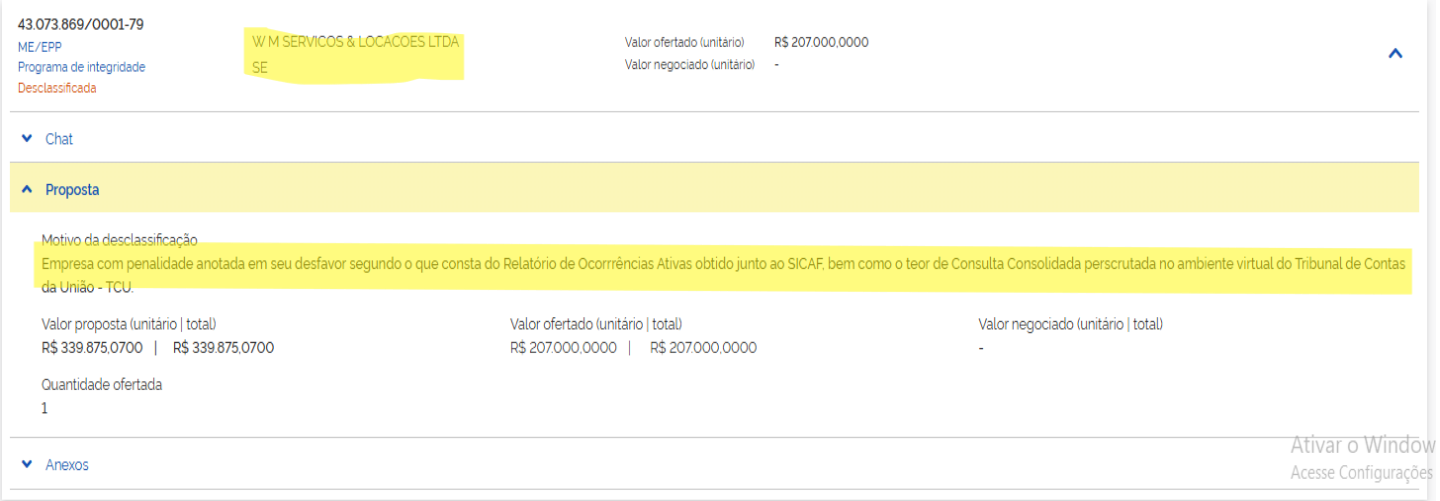
43.073.869/0001-79
ME/EPP
Programa de integridade
Desclassificada

W M SERVICOS & LOCACOES LTDA
SE

Valor ofertado (unitário) R$ 207.000,0000
Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta

Motivo da desclassificação
Empresa com penalidade anotada em seu desfavor segundo o que consta do Relatório de Ocorrrências Ativas obtido junto ao SICAF, bem como o teor de Consulta Consolidada perscrutada no ambiente virtual do Tribunal de Contas da União - TCU.

Valor proposta (unitário | total)
R$ 339.875,0700 | R$ 339.875,0700

Valor ofertado (unitário | total)
R$ 207.000,0000 | R$ 207.000,0000

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
1

Anexos

Ativar o Window
Acesse Configurações

Com a devida vênia, a análise promovida pelo(a) Agente da Contratação foi realizada corretamente, como segue abaixo no extrato do chat:

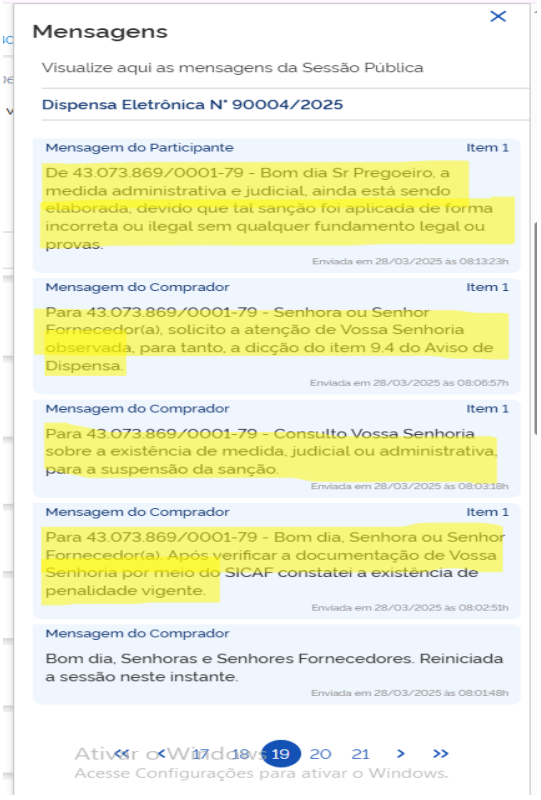
Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Participante — Item 1
De 43.073.869/0001-79 - Bom dia Sr Pregoeiro, a medida administrativa e judicial, ainda está sendo elaborada, devido que tal sanção foi aplicada de forma incorreta ou ilegal sem qualquer fundamento legal ou provas.
Enviada em 28/03/2025 às 08:13:23h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 43.073.869/0001-79 - Senhora ou Senhor Fornecedor(a), solicito a atenção de Vossa Senhoria observada, para tanto, a dicção do item 9.4 do Aviso de Dispensa.
Enviada em 28/03/2025 às 08:06:57h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 43.073.869/0001-79 - Consulto Vossa Senhoria sobre a existência de medida, judicial ou administrativa, para a suspensão da sanção.
Enviada em 28/03/2025 às 08:03:18h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 43.073.869/0001-79 - Bom dia, Senhora ou Senhor Fornecedor(a). Após verificar a documentação de Vossa Senhoria por meio do SICAF constatei a existência de penalidade vigente.
Enviada em 28/03/2025 às 08:02:51h

Mensagem do Comprador
Bom dia, Senhoras e Senhores Fornecedores. Reiniciada a sessão neste instante.
Enviada em 28/03/2025 às 08:01:48h

« < 17 18 19 20 21 > »

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Todos os direitos reservados – Essencial Service

A empresa **WM** foi desclassificada por possuir penalidade em seu desfavor, como consta do Relatório de Ocorrências do SICAF e em consulta ao TCU. O procedimento foi correto e tempestivo.

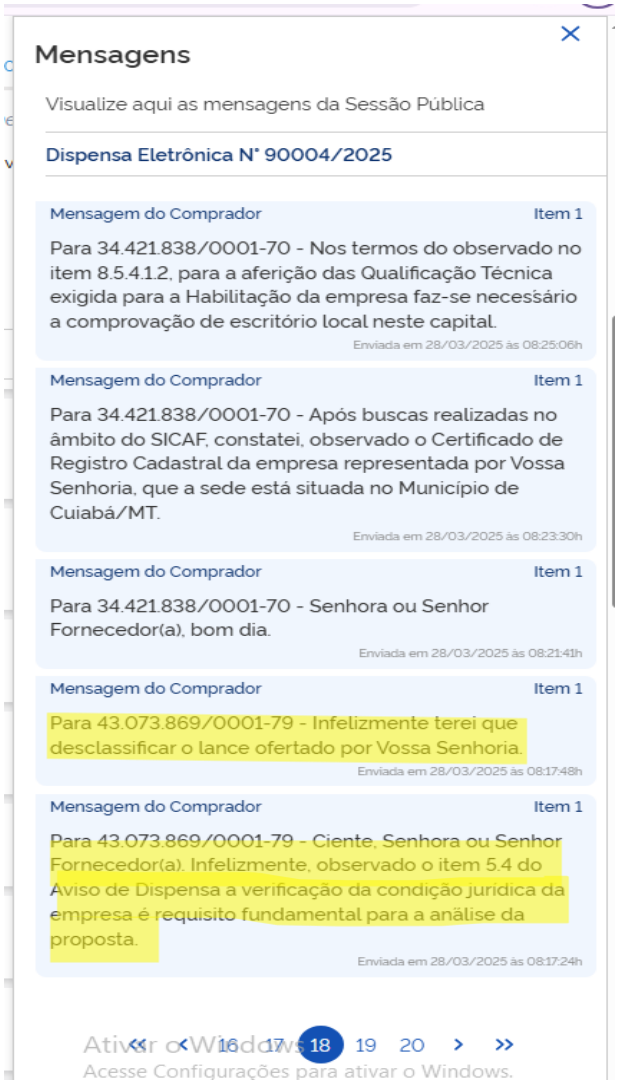

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 34.421.838/0001-70 - Nos termos do observado no item 8.5.4.1.2, para a aferição das Qualificação Técnica exigida para a Habilitação da empresa faz-se necessário a comprovação de escritório local neste capital.
Enviada em 28/03/2025 às 08:25:06h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 34.421.838/0001-70 - Após buscas realizadas no âmbito do SICAF, constatei, observado o Certificado de Registro Cadastral da empresa representada por Vossa Senhoria, que a sede está situada no Município de Cuiabá/MT.
Enviada em 28/03/2025 às 08:23:30h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 34.421.838/0001-70 - Senhora ou Senhor Fornecedor(a), bom dia.
Enviada em 28/03/2025 às 08:21:41h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 43.073.869/0001-79 - Infelizmente terei que desclassificar o lance ofertado por Vossa Senhoria.
Enviada em 28/03/2025 às 08:17:48h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 43.073.869/0001-79 - Ciente, Senhora ou Senhor Fornecedor(a). Infelizmente, observado o item 5.4 do Aviso de Dispensa a verificação da condição jurídica da empresa é requisito fundamental para a análise da proposta.
Enviada em 28/03/2025 às 08:17:24h

« ‹ 16 17 18 19 20 › »

A empresa **SETORIAL TERCEIRIZADA LTDA**, classificada em **6º lugar**, foi desclassificada, conforme decisão extraída do sítio comprasnet:

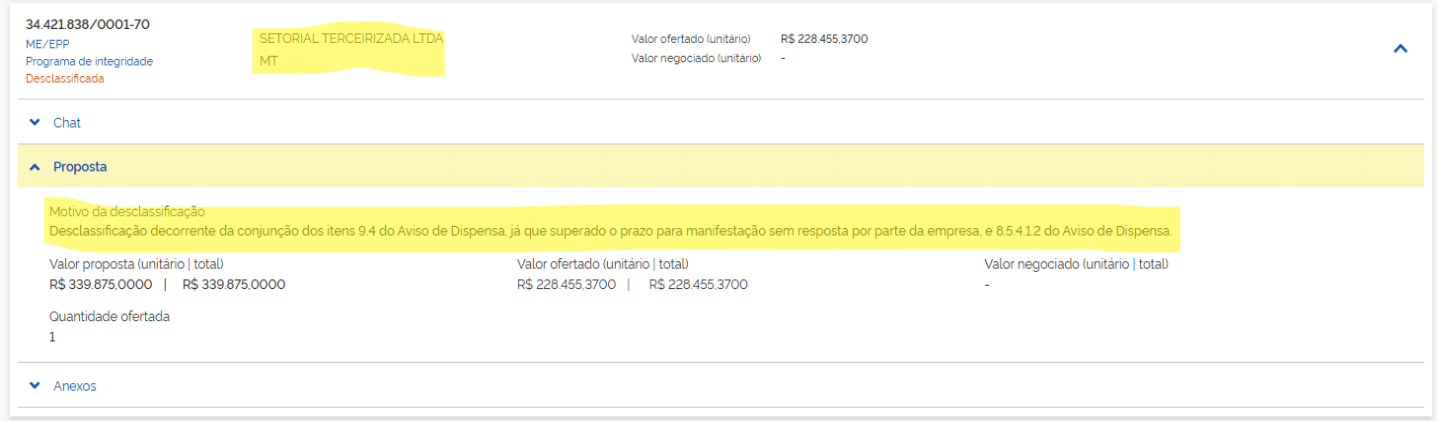

34.421.838/0001-70
ME/EPP
Programa de integridade
Desclassificada

SETORIAL TERCEIRIZADA LTDA
MT

Valor ofertado (unitário) R$ 228.455,3700
Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta

Motivo da desclassificação
Desclassificação decorrente da conjunção dos itens 9.4 do Aviso de Dispensa, já que superado o prazo para manifestação sem resposta por parte da empresa, e 8.5.4.1.2 do Aviso de Dispensa.

Valor proposta (unitário | total)	Valor ofertado (unitário | total)	Valor negociado (unitário | total)
R$ 339.875,0000 | R$ 339.875,0000	R$ 228.455,3700 | R$ 228.455,3700	-

Quantidade ofertada
1

Anexos

Todos os direitos reservados – Essencial Service

Com a devida vênia, a análise promovida pelo(a) Agente da Contratação foi realizada corretamente, como segue abaixo no extrato do chat:

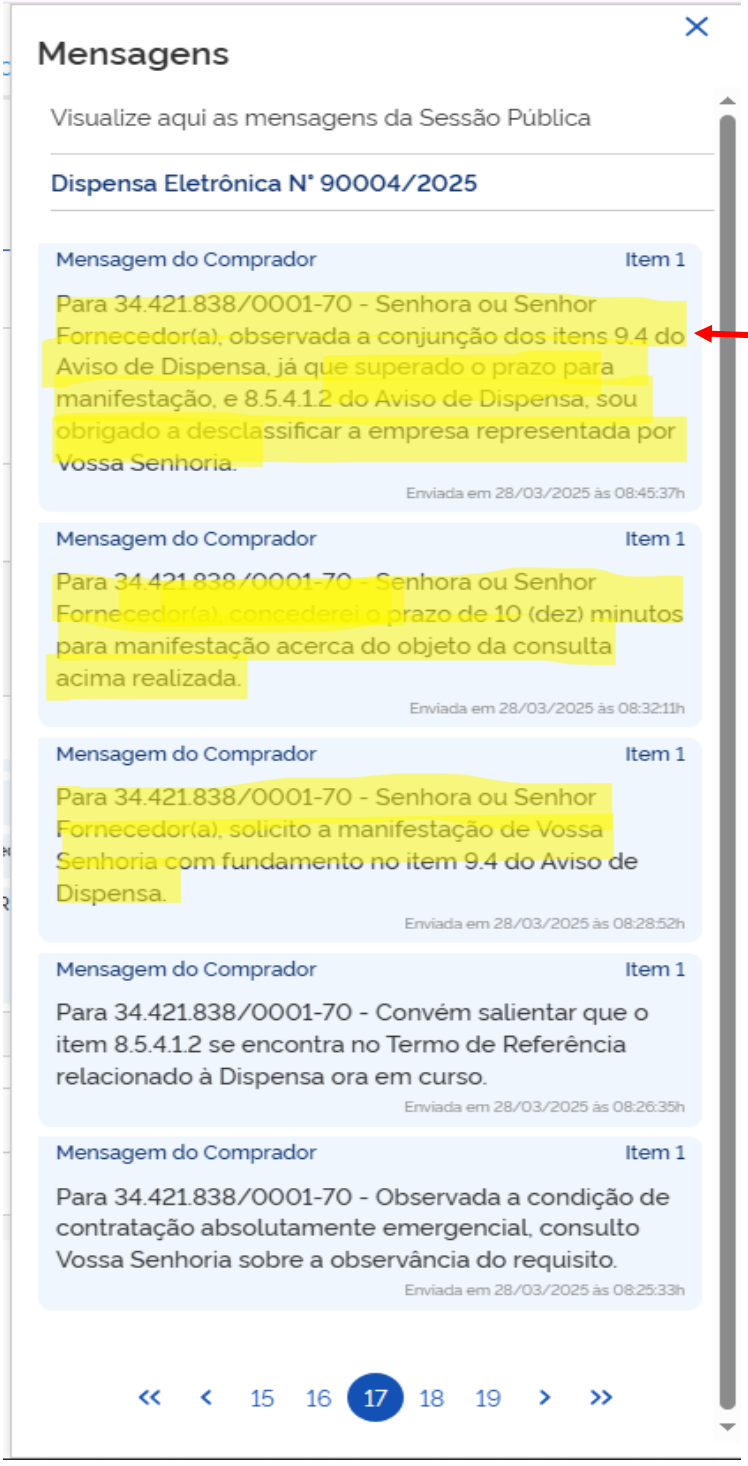

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 34.421.838/0001-70 - Senhora ou Senhor Fornecedor(a), observada a conjunção dos itens 9.4 do Aviso de Dispensa, já que superado o prazo para manifestação, e 8.5.4.1.2 do Aviso de Dispensa, sou obrigado a desclassificar a empresa representada por Vossa Senhoria.

Enviada em 28/03/2025 às 08:45:37h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 34.421.838/0001-70 - Senhora ou Senhor Fornecedor(a), concederei o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação acerca do objeto da consulta acima realizada.

Enviada em 28/03/2025 às 08:32:11h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 34.421.838/0001-70 - Senhora ou Senhor Fornecedor(a), solicito a manifestação de Vossa Senhoria com fundamento no item 9.4 do Aviso de Dispensa.

Enviada em 28/03/2025 às 08:28:52h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 34.421.838/0001-70 - Convém salientar que o item 8.5.4.1.2 se encontra no Termo de Referência relacionado à Dispensa ora em curso.

Enviada em 28/03/2025 às 08:26:35h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 34.421.838/0001-70 - Observada a condição de contratação absolutamente emergencial, consulto Vossa Senhoria sobre a observância do requisito.

Enviada em 28/03/2025 às 08:25:33h

« ‹ 15 16 17 18 19 › »

O Agente da Contratação desclassificou a empresa SETORIAL, por não ter se manifestado tempestivamento, de acordo com o item 9.4 e subitem 8.5.4.1.2, do Aviso de Dispensa

Todos os direitos reservados – Essencial Service

Por fim, chegamos ao objeto desse pedido de reconsideração de ato administrativo, a desclassificação da recorrente, a empresa **ESSENCIAL SERVICE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**.

A empresa **ESSENCIAL SERVICE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, classificada em **7º lugar**, foi desclassificada, conforme decisão extraída do sítio comprasnet:

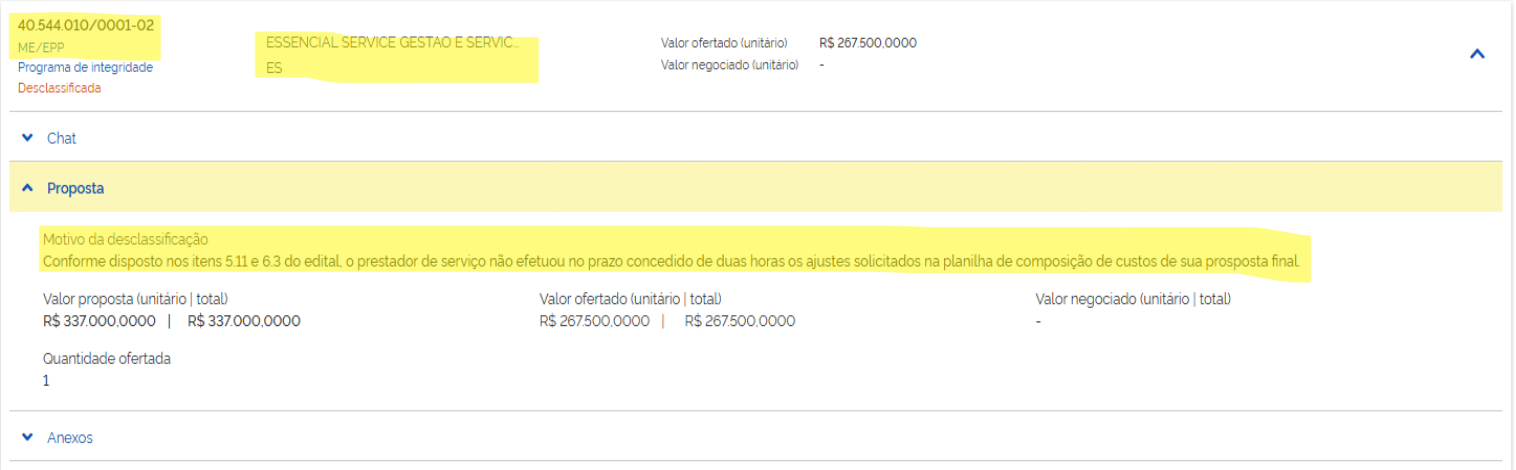
40.544.010/0001-02
ME/EPP
Programa de integridade
Desclassificada

ESSENCIAL SERVICE GESTAO E SERVIC...
ES

Valor ofertado (unitário) R$ 267.500,0000
Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta

Motivo da desclassificação
Conforme disposto nos itens 5.11 e 6.3 do edital, o prestador de serviço não efetuou no prazo concedido de duas horas os ajustes solicitados na planilha de composição de custos de sua prosposta final.

Valor proposta (unitário | total)
R$ 337.000,0000 | R$ 337.000,0000

Valor ofertado (unitário | total)
R$ 267.500,0000 | R$ 267.500,0000

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
1

Anexos

A desclassificação da recorrente ocorreu pelo motivo hachurado em amarelo na figura acima:

> *"Conforme disposto nos itens 5.11 e 6.3 do edital, o prestador de serviço não efetuou no prazo concedido de duas horas os ajustes solicitados na planilha de composição de custos de sua proposta final."*

Antes de nos atermos ao motivo da desclassificação, somos obrigados a relatar um breve histórico dos eventos da Dispensa Eletrônica, até chegarmos na desclassificação da recorrente.

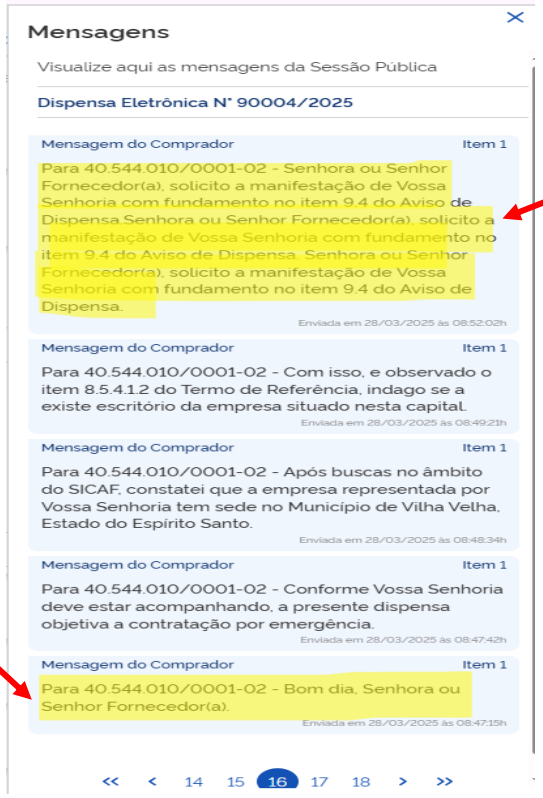
Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 40.544.010/0001-02 - Senhora ou Senhor Fornecedor(a), solicito a manifestação de Vossa Senhoria com fundamento no item 9.4 do Aviso de Dispensa.Senhora ou Senhor Fornecedor(a), solicito a manifestação de Vossa Senhoria com fundamento no item 9.4 do Aviso de Dispensa. Senhora ou Senhor Fornecedor(a), solicito a manifestação de Vossa Senhoria com fundamento no item 9.4 do Aviso de Dispensa.
Enviada em 28/03/2025 às 08:52:02h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 40.544.010/0001-02 - Com isso, e observado o item 8.5.4.1.2 do Termo de Referência, indago se a existe escritório da empresa situado nesta capital.
Enviada em 28/03/2025 às 08:49:21h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 40.544.010/0001-02 - Após buscas no âmbito do SICAF, constatei que a empresa representada por Vossa Senhoria tem sede no Município de Vilha Velha, Estado do Espírito Santo.
Enviada em 28/03/2025 às 08:48:34h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 40.544.010/0001-02 - Conforme Vossa Senhoria deve estar acompanhando, a presente dispensa objetiva a contratação por emergência.
Enviada em 28/03/2025 às 08:47:42h

Mensagem do Comprador — Item 1
Para 40.544.010/0001-02 - Bom dia, Senhora ou Senhor Fornecedor(a).
Enviada em 28/03/2025 às 08:47:15h

<< < 14 15 16 17 18 > >>

Solicita que a recorrente se manifeste no chat

O Agente da Contratação faz o primeiro contato com a recorrente.

Todos os direitos reservados – Essencial Service

(Continuando...)

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Participante — Item 1

De 40.544.010/0001-02 - Com a intenção de participação na licitação realizamos a contratação de escritório e pré selecionamos o representante da empresa na cidade de maceió, com contratação efetiva se lograrmos exito no certame

Enviada em 28/03/2025 às 08:59:17h

A recorrente ratifica que possui escritório instalado na cidade de Maceió-AL

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Então Vossa Senhoria dispõe de meios para comprovar a localização da sede aqui instalada?

Enviada em 28/03/2025 às 08:57:24h

O Agente da Contratação indaga a recorrente acerca de comprovação de instalação de escritório na cidade de Maceió-AL

Mensagem do Participante — Item 1

De 40.544.010/0001-02 - Nosso escritório em Maceió, bem como o representante da empresa na cidade já estão em condições

Enviada em 28/03/2025 às 08:56:44h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Bom dia.

Enviada em 28/03/2025 às 08:53:30h

Mensagem do Participante — Item 1

De 40.544.010/0001-02 - Bom dia

Enviada em 28/03/2025 às 08:53:18h

« ‹ 13 14 15 16 17 › »

Todos os direitos reservados – Essencial Service

(Continuando...)

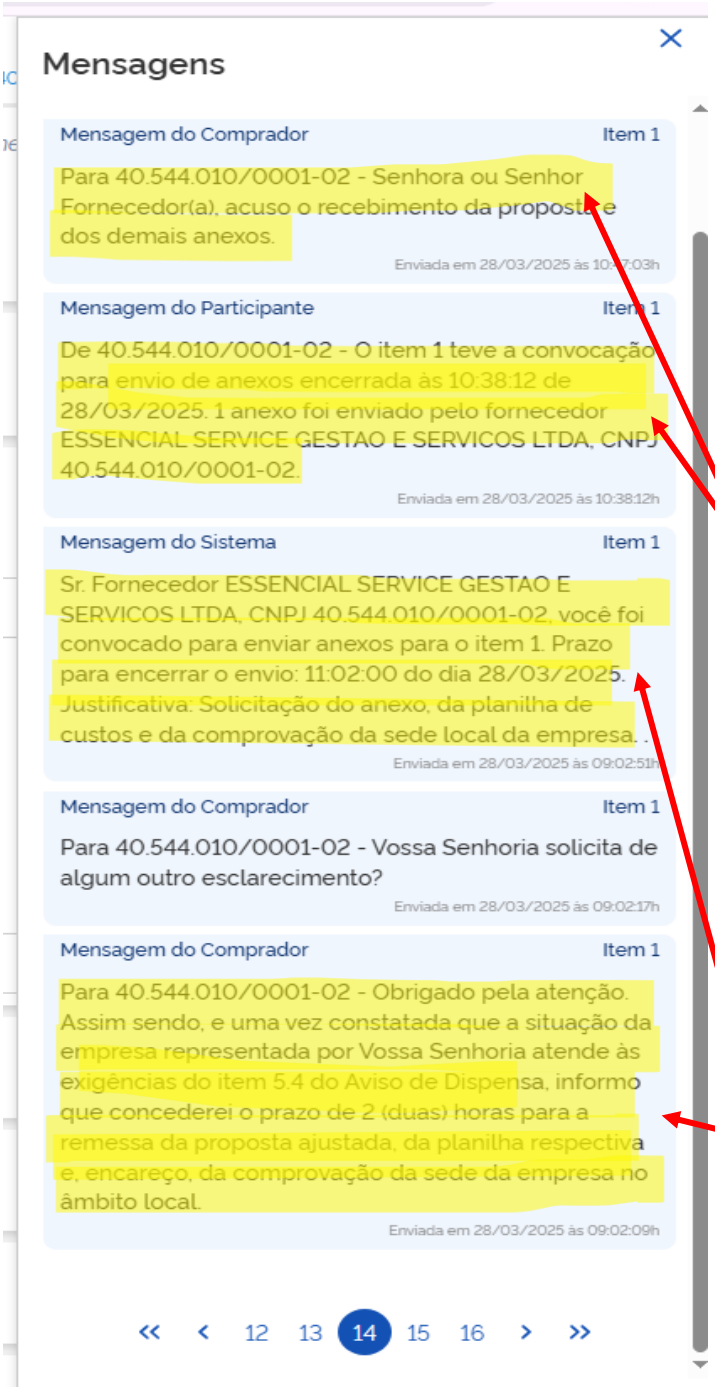

Mensagens

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Senhora ou Senhor Fornecedor(a), acuso o recebimento da proposta e dos demais anexos.

Enviada em 28/03/2025 às 10:07:03h

Mensagem do Participante — Item 1

De 40.544.010/0001-02 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:38:12 de 28/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ESSENCIAL SERVICE GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.544.010/0001-02.

Enviada em 28/03/2025 às 10:38:12h

Mensagem do Sistema — Item 1

Sr. Fornecedor ESSENCIAL SERVICE GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.544.010/0001-02, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:02:00 do dia 28/03/2025. Justificativa: Solicitação do anexo, da planilha de custos e da comprovação da sede local da empresa. .

Enviada em 28/03/2025 às 09:02:51h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Vossa Senhoria solicita de algum outro esclarecimento?

Enviada em 28/03/2025 às 09:02:17h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Obrigado pela atenção. Assim sendo, e uma vez constatada que a situação da empresa representada por Vossa Senhoria atende às exigências do item 5.4 do Aviso de Dispensa, informo que concederei o prazo de 2 (duas) horas para a remessa da proposta ajustada, da planilha respectiva e, encareço, da comprovação da sede da empresa no âmbito local.

Enviada em 28/03/2025 às 09:02:09h

« ‹ 12 13 14 15 16 › »

A recorrente realiza o envio do anexo solicitado pelo Agente da Contratação tempestivamente

O Agente da Contratação convoca a recorrente a enviar sua proposta e planilha ajustada e a comprovar instalação de escritório na cidade de Maceió-AL

Todos os direitos reservados – Essencial Service

(Continuando...)

Mensagens

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Observando-se os termos adotados por esta Seção como padrão de referência e expostos no PARECER 411 (1704598) e considerando-se, ainda os termos do edital e a legislação aplicável e de posse da planilha da empresa interessada e constante do ID 1704501 pode-se afirmar que a empresa atende aos requisitos do termo de referência quanto à formulação de seus preços, com uma ressalva:

Enviada em 28/03/2025 às 14:55:48h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - "Senhor Pregoeiro/Agente de Contração, Vieram os autos a esta Seção, por conduto do Despacho PREG (1704502), para análise da planilha de preços e dos requisitos para atendimento de qualificação econômico Financeira da empresa da Empresa Essencial Service Gestão e Serviços Ltda, CNPJ nº 40.544.010/0001-02, interessada na contratação emergencial de pessoal de apoio adminstrativo, em caráter emergencial, por este TRIBUNAL.

Enviada em 28/03/2025 às 14:55:25h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Logo, antes de convocar o anexo com prazo de duas horas para saneamento das diligências irei transcrever a integra do parecer:

Enviada em 28/03/2025 às 14:55:14h

Mensagem do Participante — Item 1

De 40.544.010/0001-02 - Pois não

Enviada em 28/03/2025 às 14:54:26h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Recebi há pouco da unidade técnica competente, será necessário somente dois pequenos ajustes.

Enviada em 28/03/2025 às 14:54:05h

« ‹ 9 10 11 12 13 › »

TRANSCRIÇÃO DO "PARECER DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E PLANILHA DA RECORRENTE, elaborado pela "Unidade Técnica do TRE-AL".

O Agente da Contratação recebeu "parecer" acerca do anexo enviado pela recorrente da "Unidade Técnica do TRE-AL". E inicia a transcrição do mesmo.

Todos os direitos reservados – Essencial Service

(Continuando...)

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - ... não forem enviados concomitantemente à proposta, a(o) Pregoeira(o) poderá fixar prazo para a sua apresentação 8.3.7 Cada CONTRATADA(O) é responsável pelos percentuais e valores indicados nas respectivas planilhas de custos e formação de preços anexas às propostas comerciais, não lhe cabendo alegar quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual.

Enviada em 28/03/2025 às 14:56:46h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - b) Documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, se a memória de cálculo e o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o RAT da(o) CONTRATADA(O) ...

Enviada em 28/03/2025 às 14:56:36h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - 8.3.2 A proposta comercial da(o) CONTRATADA(O) deverá conter, minimamente, as seguintes informações: a) Planilha de custos e formação de preços detalhando o preço ou lance final proposto, conforme modelo anexo deste Termo de Referência;

Enviada em 28/03/2025 às 14:56:16h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Neste ponto, verificamos a consistência dos dados tendo-se por parâmetro o que estabelecido nos itens 8.3.2 e 8.3.7 do termo de referência (1699148), cuja transcrição se faz necessária e se encontra logo abaixo:

Enviada em 28/03/2025 às 14:56:10h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - a de que deve ajustar a sua carga tributária, que foi apresentada como sendo de 8,65% (PIS =0,65; COFINS=3,00 e ISS=5%) para 9% (nove por cento), considerando-se que a empresa é optante pelo simples nacional e, com a contratação, passará para a 2ª faixa do anexo IV da Lei Complementar nº 126/2006, não se esquecendo, obviamente, de ajustar a proposta ao preço final de seu lance.

Enviada em 28/03/2025 às 14:55:58h

« ‹ 8 9 10 11 12 › »

(continuação...)

TRANSCRIÇÃO DO "PARECER DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E PLANILHA DA RECORRENTE, elaborado pela "Unidade Técnica do TRE-AL".

Todos os direitos reservados – Essencial Service

(Continuando...)

Mensagens

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Participante — Item 1

De 40.544.010/0001-02 - Sr(a) Agente de Contratação, somente uma consideração que será enviada oficialmente via anexo

Enviada em 28/03/2025 às 15:02:14h

Mensagem do Sistema — Item 1

Sr. Fornecedor ESSENCIAL SERVICE GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.544.010/0001-02, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:59:00 do dia 28/03/2025. Justificativa: Nos termos dos itens 5.11 e 6.3 da Dispensa Eletrônica N° 90004/2025 convoco o anexo com prazo de duas horas para a empresa promova as correções apontadas pela área técnica..

Enviada em 28/03/2025 às 14:59:03h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Como dito, nos termos dos itens 5.11 e 6.3 da Dispensa Eletrônica N° 90004/2025 convoco o anexo com prazo de duas horas para a empresa promova as correções apontadas pela área técnica.

Enviada em 28/03/2025 às 14:58:34h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Fim da transcrição!

Enviada em 28/03/2025 às 14:57:17h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Sendo essas nossas considerações e conclusões, devolvemos os autos, para continuidade do feito e providências que se fizerem necessárias. Atenciosamente."

Enviada em 28/03/2025 às 14:57:00h

« ‹ 7 8 9 10 11 › »

Após rápida e imediata leitura do "PARECER DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E PLANILHA DA RECORRENTE, elaborado pela "Unidade Técnica do TRE-AL", a recorrente MANIFESTA-SE

Convocação da recorrente para envio de proposta e planilha ajustadas fulcro "PARECER DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E PLANILHA DA RECORRENTE, elaborado pela "Unidade Técnica do TRE-AL".

Término da TRANSCRIÇÃO DO "PARECER DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E PLANILHA DA RECORRENTE, elaborado pela "Unidade Técnica do TRE-AL".

Todos os direitos reservados – Essencial Service

(Continuando...)

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Participante — Item 1

De 40.544.010/0001-02 - Logo o regime de tributação que a empresa passará a ter é o lucro presumido

Enviada em 28/03/2025 às 15:0[illegible]35h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - PErcentual da carga tributária de 8,65% para 9%

Enviada em 28/03/2025 às 15:04:21h

Mensagem do Participante — Item 1

De 40.544.010/0001-02 - Quanto ao regime tributário atual, pela atividade de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, somos obrigados a sermos excluídos do simples nacional, o que já requeremos. Enviamos a documento do simples porque ainda estamos atrelados ao regime no momento do envio da proposta, porém somos obrigados a ser excluídos até por ofício

Enviada em 28/03/2025 às 15:04:13h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Será necessário corrigir o percentual na planilha.

Enviada em 28/03/2025 às 15:03:37h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Sr. fornecedor

Enviada em 28/03/2025 às 15:03:19h

« ‹ 6 7 8 9 10 › »

Mesmo assim, a recorrente consegue expor suas principais considerações acerca da diligência da Unidade Técnica

Após manifestação da recorrente, o Agente da Contratação NÃO leva em consideração e RATIFICA a necessidade de atendimento a diligência da "Unidade Técnica do TRE-AL".

Todos os direitos reservados – Essencial Service

(Continuando...)

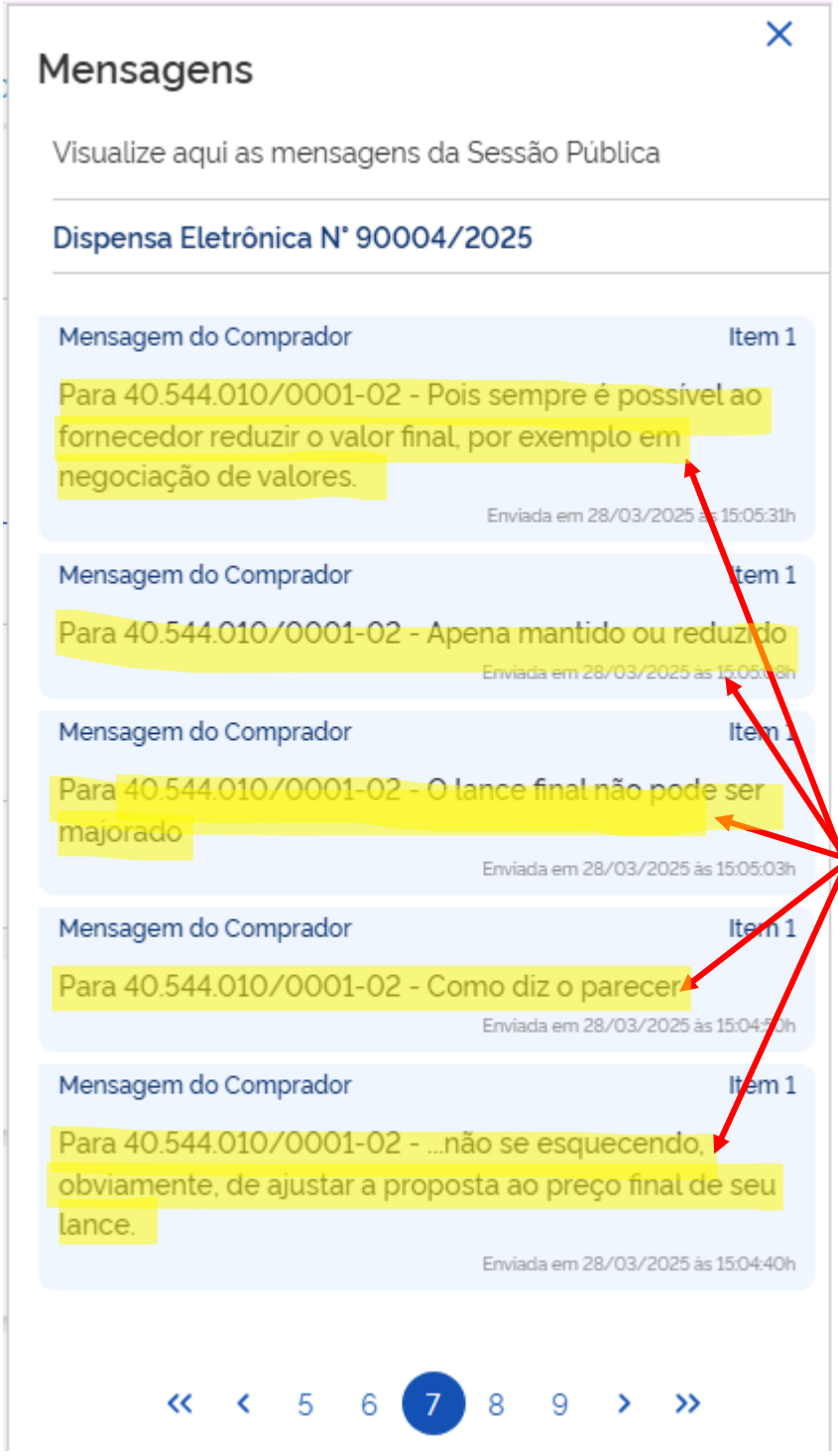

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Pois sempre é possível ao fornecedor reduzir o valor final, por exemplo em negociação de valores.

Enviada em 28/03/2025 às 15:05:31h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Apena mantido ou reduzido

Enviada em 28/03/2025 às 15:05:[illegible]3h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - O lance final não pode ser majorado

Enviada em 28/03/2025 às 15:05:03h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Como diz o parecer

Enviada em 28/03/2025 às 15:04:[illegible]h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - ...não se esquecendo, obviamente, de ajustar a proposta ao preço final de seu lance.

Enviada em 28/03/2025 às 15:04:40h

« ‹ 5 6 7 8 9 › »

RATIFICA-SE que o Agente da Contratação NÃO leva em consideração a argumentação, via chat, da recorrente, como se pode auferir nos trechos hachurados

Todos os direitos reservados – Essencial Service

(Continuando...)

Pela complexidade da resposta diligencial emanada pela Unidade Técnica, a recorrente NÃO conseguiu enviar o anexo a tempo

A recorrente objetivando a celeridade do certame e percebendo que o Agente da Contratação NÃO desejava ir de encontro ao "parecer" da Unidade Técnica, enviou oque segue no trecho hachurado

Após análise detalhada da demanda enviada pela diligência da Unidade Técnica, a recorrente, TEMPESTIVAMENTE, solicita dilação do prazo de envio da documentação

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Sistema — Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:59:00 de 28/03/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ESSENCIAL SERVICE GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.544.010/0001-02.

Enviada em 28/03/2025 às 16:59:00h

Mensagem do Participante — Item 1

De 40.544.010/0001-02 - Sr(a) Agente da Contratação, dada a complexidade da demonstração de justificativa e retificações de planilha de custos e formação de preços, propostas e juntada de legislação tributária, solicitamos dilação do prazo do envio da demanda elencada por VSa para 31/03/2025, segunda-feira

Enviada em 28/03/2025 às 16:08:52h

Mensagem do Participante — Item 1

De 40.544.010/0001-02 - Por nada Sr(a) Agente da Contratação

Enviada em 28/03/2025 às 15:29:36h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Grato! Fico no aguardo!

Enviada em 28/03/2025 às 15:10:43h

Mensagem do Participante — Item 1

De 40.544.010/0001-02 - Iremos enviar nossa justificativa oficialmente pelo anexo Sr(a) Agente da Contratação

Enviada em 28/03/2025 às 15:06:09h

« ‹ 4 5 6 7 8 › »

Todos os direitos reservados – Essencial Service

(Continuando...)

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - 1ª Em respeito ao Princípio da Isonomia: esclareço que a empresa ATIVO SEGURANCA ELETRONICA W LTDA teve a sua proposta desclassificada, pois não efetuou ajustes na planilha no prazo de duas horas concedido e assim como o Senhor também pediu dilação de prazo que não foi deferido.

Enviada em 28/03/2025 às 17:13:08h

Baseou-se no primeiro ERRO SUBSTANCIAL que cometeu com a empresa ATIVO e, ainda, citando o PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO DA ISONOMIA

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Não poderei extender o prazo para saneamento da diligência, pois várias razões.

Enviada em 28/03/2025 às 17:11:58h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Respondendo a sua pergunta sobre: "Sr(a) Agente da Contratação, dada a complexidade da demonstração de justificativa e retificações de planilha de custos e formação de preços, propostas e juntada de legislação tributária, solicitamos dilação do prazo do envio da demanda elencada por VSa para 31/03/2025, segunda-feira"

Enviada em 28/03/2025 às 17:06:31h

Para a surpresa da recorrente, o Agente da Contratação respondeu o trecho hachurado

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Estava em uma reunião de trabalho, todavia irei lhe responder agora.

Enviada em 28/03/2025 às 17:03:40h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Boa tarde Sr. prestador de serviço.

Enviada em 28/03/2025 às 17:02:43h

A recorrente solicitou dilação de prazo do referido prazo às 16:-08:52, do dia 28/03/2025. O Agente da Contratação, alegando estar em reunião, responde às 17:02:43, do dia 28/03/2025, ALEGANDO estar em reunião de trabalho

« ‹ 3 4 5 6 7 › »

Todos os direitos reservados – Essencial Service

(Continuando...)

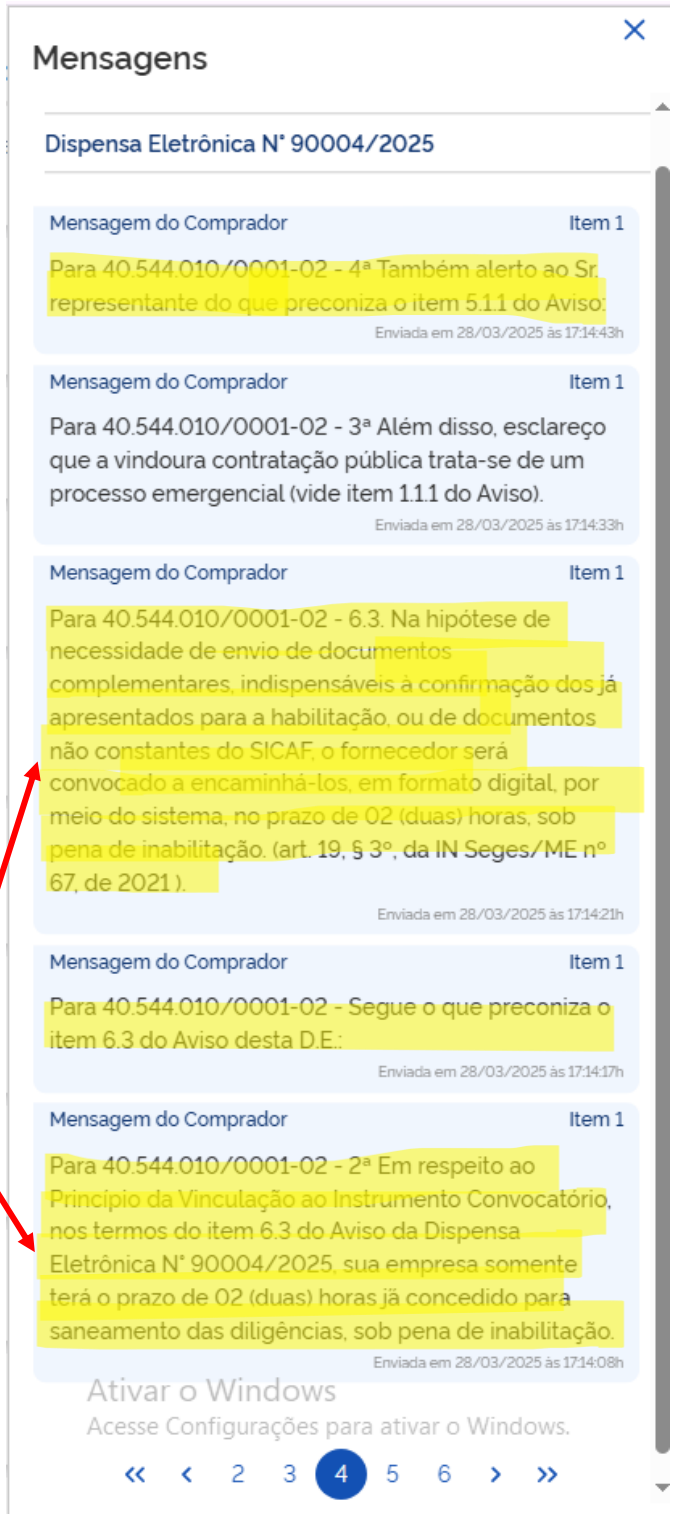

Mensagens

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - 4ª Também alerto ao Sr. representante do que preconiza o item 5.1.1 do Aviso:

Enviada em 28/03/2025 às 17:14:43h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - 3ª Além disso, esclareço que a vindoura contratação pública trata-se de um processo emergencial (vide item 1.1.1 do Aviso).

Enviada em 28/03/2025 às 17:14:33h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

Enviada em 28/03/2025 às 17:14:21h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Segue o que preconiza o item 6.3 do Aviso desta D.E.:

Enviada em 28/03/2025 às 17:14:17h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - 2ª Em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, nos termos do item 6.3 do Aviso da Dispensa Eletrônica N° 90004/2025, sua empresa somente terá o prazo de 02 (duas) horas já concedido para saneamento das diligências, sob pena de inabilitação.

Enviada em 28/03/2025 às 17:14:08h

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

« ‹ 2 3 4 5 6 › »

O item 6.3 do Aviso de Dispensa não cabe por se tratar da fase de habilitação e não do julgamento da proposta

Todos os direitos reservados – Essencial Service

(Por fim)

Mensagens

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 104.367.854-98 - O item 8.5.1 do Anexo I - Termo de Referência que versa sobre Habilitação jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021) preconiza que somente essas pessoas jurídicas podem participar do certame:

Enviada em 28/03/2025 às 17:19:11h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 104.367.854-98 - Lhe concedo o prazo de meia hora para que o Sr. informe qual CNPJ você está representando.

Enviada em 28/03/2025 às 17:18:12h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 104.367.854-98 - Boa tarde Senhor AMARO VICENTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR.

Enviada em 28/03/2025 às 17:15:48h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - Salientando que em todo o capítulo 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS não há menção de qualquer prazo certo para envio da proposta final ou de documentos complementares. Todavia, por equidade o TRE/AL concede o mesmo prazo de duas horas para envio de documentos complementares de habilitação.

Enviada em 28/03/2025 às 17:14:55h

Mensagem do Comprador — Item 1

Para 40.544.010/0001-02 - 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

Enviada em 28/03/2025 às 17:14:47h

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

« ‹ 1 2 3 4 5 › »

Nesse momento a empresa recorrente foi DESCLASSIFICADA

O Agente da Contratação ratifica que NÃO existe nenhuma menção no Instrumento Convocatório acerca de dilação de prazo para envio da documentação de julgamento da proposta

O Agente da Contratação a todo momento mistura JULGAMENTO DA PROPOSTA e HABILITAÇÃO, o que são fases DISTINTAS no processo da Dispensa Eletrônica

Não existiram erros na planilha de custos e formação de preços e, sim, falta do direito de recorrer, dada a não dilação do prazo de envio da documentação de aceitação da proposta, conforme solicitado

Todos os direitos reservados – Essencial Service

Finalizando a síntese fática, a empresa recorrente, **ESSENCIAL SERVICE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** passará a descorrer acerca, primeiramente, da **diligência da "Unidade Técnica do TRE-AL**" e, posteriormente, sobre os motivos da **"desclassificação"**, deferida pelo Agente da Contratação.

IV. DOS FUNDAMENTOS

IV.I. ANÁLISE E CONTRAPOSIÇÃO DA DILIGÊNCIA REALIZADA PELA "UNIDADE TÉCNICA DO TRE-AL" ACERCA DA PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS AJUSTADAS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE RECORRER

A Lei Complementar 123/2006 instituiu o **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, estabelecendo normas para o tratamento diferenciado de microempresas e empresas de pequeno porte.

A lei é bem clara quando diz em seu inciso XII, do artigo 17 quanto a proibição de empresas prestadoras de serviços contínuos de cessão ou locação de mão de obra, vejamos o que diz:

> *"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte*
>
> *I – […]*
>
> *XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra"* ***(grifo nosso)***

Por outro lado, as atividades de vigilância patrimonial, limpeza e conservação que também é uma prestação de serviços contínuos de cessão ou locação de mão de obra, ficaram de fora desta proibição, ou seja, podem ser optantes do regime tributário do Simples Nacional, conforme diz o parágrafo 1º desse mesmo artigo, vejamos:

> *"§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo."*

O parágrafo 5º C, Inciso VI do Artigo 18, diz textualmente a que estas atividades podem sim optar pelo Simples Nacional, vejamos:

> *"5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:*
>
> *I – […]*
>
> *VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação."* ***(grifo nosso)***

Logo nos primeiros anos do Estatuto das Micros e Pequenas Empresas, Lei Complementar 123/2006, houveram muitas dúvidas à respeito da possibilidade das empresas prestadoras de serviços de cessão ou locação de

Todos os direitos reservados – Essencial Service

mão de obra, mesmo sendo uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poder ou não participar destas licitações.

Estas dúvidas foram sanados através de diversos Acórdãos e Decisões do Tribunal de Conta da União – TCU, no qual destaco o Acórdão: **Acórdão n.º 2798/2010-Plenário**, conforme o que se segue**:**

A condição de optante do **regime tributário Simples Nacional** **NÃO** impede a empresa de participar de licitação, cujo objeto envolva cessão de mão de obra:

> *"Representação formulada ao Tribunal noticiou possíveis irregularidades no âmbito de pregão eletrônico destinado à contratação da prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de materiais/produtos destinados ao atendimento dos diversos órgãos que compõem a Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Brasília/DF. A representante intentou o expediente perante o TCU em razão, basicamente, de decisão da pregoeira da ECT, que, a partir de recurso administrativo de outra licitante, reformou sua decisão inicial, na qual havia declarado vencedora do certame a representante. Em razão do recurso, a pregoeira entendeu ser devida a inabilitação da representante. Ao examinar a matéria, o relator destacou que o deslinde da questão envolvia a análise da possibilidade de participação de empresa optante pelo Simples Nacional em licitações de cessão e locação de mão de obra, ante a vedação expressa contida no art. 17 da Lei Complementar 123, de 2006 – LC 123/2006, que estabelece tal regime diferenciado de tributação. Inicialmente, destacou o relator que os serviços licitados, copeiragem, estariam enquadrados na referida vedação e, portanto, não poderia a representante desfrutar dos benefícios do regime de tributação do Simples. No entanto, isso "não constitui óbice à participação em licitação pública, pois, consoante destacou a unidade técnica, a Lei Complementar nº 123/2006 não faz qualquer proibição nesse sentido, tampouco a Lei de Licitações". Desse modo, "inexistindo vedação legal, o caminho a ser trilhado por empresa optante pelo Simples Nacional que eventualmente passe a executar serviços para Administração, mas que se enquadre nas hipóteses vedadas pela lei, seria, como sugerido pela unidade técnica, a comunicação, obrigatória, à Receita Federal da situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado, sob pena das sanções previstas na legislação tributária", providência essa já adotada pela representante em licitação anterior, promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, na qual se sagrara vencedora. Todavia, considerando os argumentos apresentados pelos responsáveis da ECT, baseados em entendimentos do próprio TCU, o relator deixou de imputar-lhes sanções, votando tão somente pela expedição de determinação à entidade para adoção de providências com vistas à anulação do ato irregular (inabilitação da representante), bem como pela expedição de recomendação corretiva, de que, em licitações futuras, "faça incluir, nos editais, disposição no sentido de obrigar a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006". O Plenário acolheu o voto do relator."* ***Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010***

Todos os direitos reservados – Essencial Service

Nas licitações cujo objeto envolva cessão de mão de obra, a empresa optante pelo regime tributário do Simples Nacional será excluída de tal regime a partir do mês subsequente ao da contratação:

> *"Ainda na representação oferecida ao Tribunal noticiando possíveis irregularidades no âmbito de pregão eletrônico destinado à contratação da prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de materiais/produtos destinados ao atendimento dos diversos órgãos que compõem a Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Brasília/DF, outra questão fundamental seria a data de início dos efeitos da exclusão do regime do Simples Nacional. Para o relator, com base nos arts. 28, 29 e 30 da LC 123/2006, são duas as formas pelas quais se materializa a exclusão do Simples Nacional, com consequências distintas, conforme explicitado pela unidade técnica: "no caso de opção pela exclusão, a data de vigência dos efeitos se dá a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente. Já no caso de incidência das vedações, a empresa é excluída a partir do mês seguinte à ocorrência da situação impeditiva". Na espécie, a representante "solicitou sua exclusão do Simples Nacional via 'opção', o que, consequentemente, só gera efeitos a partir de 31/12/2010, permanecendo a empresa até lá no regime diferenciado, não obstante já tenha incorrido na vedação prevista na lei desde o momento em que começou a prestar serviços para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios". Contudo, para o relator, a situação não constituiria" motivo para penalizar a empresa, tolhendo-a de participar ou contratar com a Administração". O que ocorrera, no caso concreto, foi o equívoco quanto ao enquadramento da exclusão da representante, que não deveria ter sido por "opção", com efeitos a partir de 1º janeiro do ano-calendário subsequente (2011, no caso), mas sim pelo fato de ela incidir em vedação desde 1º de julho de 2010, data de assinatura do contrato com o MPDFT. Todavia, para o relator, a despeito do erro de enquadramento, a representante, na licitação examinada, não contou com privilégios tributários, conforme declarado pela própria ECT, uma vez que na sua proposta não fora utilizada a tributação pelo regime do Simples Nacional. Assim sendo, votou pela expedição de recomendação corretiva à entidade, de que, em licitações futuras, "faça incluir, nos editais, disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123". O Plenário acolheu o voto do relator."* ***Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010***

Conclui-se, parcialmente, que conforme jurisprudências do TCU pode-se afirmar que, qualquer Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante ou não pelo regime tributário do Simples Nacional poderão participar de licitações cujo objeto seja a cessão ou locação de mão de obra, que não seja vigilância patrimonial ou limpeza e conservação, porém os preços apresentados **NÃO** poderão receber os benefícios do referido regime tributário.

Se a empresa vencedora for optante pelo Simples Nacional, a mesma será obrigada a fazer comunicação junto a Receita Federal e, consequentemente, será excluída do regime de tributação, perdendo os benefícios do mesmo.

Todos os direitos reservados – Essencial Service

A cessão de mão de obra deve ser interpretada de acordo com o conceito do artigo 31, §3º da Lei 8.212/1991:

> *"§ 3o Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998)."*

O inciso XXI, do artigo 15, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional 140, de 22 de maio de 2018, estabelece que **NÃO** poderá recolher os tributos pelo Simples Nacional, a pessoa jurídica ou equiparada que realize a cessão ou locação de mão de obra, determinando em seu Anexo VI, a "RELAÇÃO DE CÓDIGOS PREVISTOS NA CNAE IMPEDITIVOS AO SIMPLES NACIONAL", onde consta a subclasse **7820-5/00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**.

> *"§ 3º Para fins do disposto no inciso XXI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-H)*
>
> *I - considera-se cessão ou locação de mão de obra a atividade descrita no § 1º do art. 112; e*
>
> *II - a vedação não se aplica às atividades referidas nas alíneas "a" a "c" do inciso XI do art. 5º."*

Passemos a análise propriamente dita da diligência enviada pela "Unidade Técnica do TRE-AL".

O objeto da Dispensa Eletrônica 90004/2025, do TRE-AL é:

> "*Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços de apoio adminsitrativo com dedicação exclusiva de mão obra, a serem executados nas instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, tendo como valor máximo o montante global de R$ 339.875,07 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e sete centavos)"*

O trecho hachurado no objeto da contratação ratifica que o mesmo se trata de cessão ou locação de mão de obra, pois, não se enquadra nas atividades de vigilância patrimonial e/ou limpeza e conservação. Sendo prestação de serviços de cessão ou locação de mão de obra, enquadra-se no **7820-5/00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**.

De certo, nesse certame, as empresas participantes teriam de apresentar esse CNAE em seu cartão de CNPJ/ ato constitutivo para poderem participar do certame.

Conforme citado, preambularmente, de acordo com o *inciso XXI, do artigo 15, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional 140, de 22 de maio de 2018*, a pessoa jurídica ou equiparada que realize a cessão ou locação de mão de obra **NÃO** poderá recolher os tributos pelo Simples Nacional.

No âmbito das licitações públicas, cito, parágrafos desta peça:

> *"Conforme jurisprudências do TCU pode-se afirmar que, qualquer*

Todos os direitos reservados – Essencial Service

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante ou não pelo regime tributário do Simples Nacional poderão participar de licitações cujo objeto seja a cessão ou locação de mão de obra, que não seja vigilância patrimonial ou limpeza e conservação, porém os preços apresentados ***NÃO*** *poderão receber os benefícios do referido regime tributário"*

"Se a empresa vencedora for optante pelo Simples Nacional, a mesma será obrigada a fazer comunicação junto a Receita Federal e, consequentemente, será excluída do regime de tributação, perdendo os benefícios do mesmo"

Logo, podemos concluir que trata-se de um certame onde as empresas concorrentes que possuem seu regime tributário optante pelo Simples Nacional, **NÃO** poderão, em hipótese nenhuma, utilizar-se dos benefícios diferenciados.

Feito o preâmbulo necessário a elucidação legal, iniciaremos a análise e contraposição da diligência realizada pela "Unidade Técnica do TRE-AL". O referido setor emitiu o seguinte "parecer", extraído do chat (*):

1. "Para 40.544.010/0001-02 - "Senhor Pregoeiro/Agente de Contração, Vieram os autos a esta Seção, por conduto do Despacho PREG (1704502), para análise da planilha de preços e dos requisitos para atendimento de qualificação econômico Financeira da empresa da Empresa Essencial Service Gestão e Serviços Ltda, CNPJ nº 40.544.010/0001-02, interessada na contratação emergencial de pessoal de apoio adminstrativo, em caráter emergencial, por este TRIBUNAL."

Resposta do item 1:

Os autos não podem ir para o referido setor para atendimento a qualificação econômico financeira, pois, ainda nos encontrávamos na fase de julgamento da proposta e, a referida apuração de qualificação somente é realizada na fase de habilitação. ***Chamamos atenção mais uma vez dos erros cometidos pela Administração do TRE-AL quanto ao faseamento do certame****.*

2. "Para 40.544.010/0001-02 - Observando-se os termos adotados por esta Seção como padrão de referência e expostos no PARECER 411 (1704598) e considerando-se, ainda os termos do edital e a legislação aplicável e de posse da planilha da empresa interessada e constante do ID 1704501 pode-se afirmar que a empresa atende aos requisitos do termo de referência quanto à formulação de seus preços, com uma ressalva:"

2.1. "Para 40.544.010/0001-02 - a de que deve ajustar a sua carga tributária, que foi apresentada como sendo de 8,65% (PIS =0,65; COFINS=3,00 e ISS=5%) para 9% (nove por cento), considerando-se que a empresa é optante pelo simples nacional e, com a contratação, passará para a 2ª faixa do anexo IV da Lei Complementar nº 126/2006, não se esquecendo, obviamente, de ajustar a proposta ao preço final de seu lance."

Resposta do subitem 2.1:

A empresa recorrente encontra-se no regime tributário do Simples Nacional, com processo administrativo protocolado na Receita Federal do Brasil, solicitando sua exclusão do regime, por motivo de atividade econômica impeditiva em seu cartão de CNPJ/ ato constitutivo (7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária).

De acordo com o exposto acima a empresa recorrente ***NÃO*** *poderá usufruir da tributação do Simples Nacional, que de acordo com os documentos anexos comprobatórios enviados, cito: 1. Opção_SN, 1.1. PGDASD-EXTRATO-07202508360400455 e 1.2. Planilha Aliquota Simples), comprovam a* ***ATUAL*** *faixa (1ª faixa) de percetuais efetivos dos impostos PIS, COFINS e ISSQN, de acordo com o Anexo IV, da Lei Complementar 123/2006, decorrentes da apuração da receita bruta operacional dos últimos 12 (doze) meses.*

Todos os direitos reservados – Essencial Service

A "Unidade Técnica do TRE-AL" provavelmente, baseou-se na projeção do valor global da futura contratação (R$ 339.875,07), o que levaria a empresa para a 2ª faixa do Anexo IV.

*O setor cometeu um **erro substancial grave**, pois, **NÃO** levou em consideração a **NÃO** utilização dos benefícios do Simples Nacional no certame em pauta.*

*A empresa recorrente **SOLICITA** a retificação do referido parecer, levando em consideração a proposta de preços e a planilha de custos e formação de preços ajustadas **APRESENTADA**, no envio do anexo, respeitando os parâmetros do regime tributário do **Lucro Presumido Culmulativo**, o qual apresenta as seguintes alíquotas efetivas dos impostos PIS e COFINS, de acordo com a **Lei 9.718/1998**: **PIS: 0,65% e COFINS: 3,00%**. No caso do ISSQN, alíquota efetiva será a do município de Maceió – AL, onde dar-se-á a prestação dos serviços de cessão ou locação de mão de obra, de **5,00%**. de acordo com o Código Tributário de Maceió (**Lei 6685, de 18 de agosto de 2017)***

2.2. "Para 40.544.010/0001-02 - Neste ponto, verificamos a consistência dos dados tendo-se por parâmetro o que estabelecido nos itens 8.3.2 e 8.3.7 do termo de referência (1699148), cuja transcrição se faz necessária e se encontra logo abaixo:"

Sem necessidade de apresentação de resposta.

2.3. "Para 40.544.010/0001-02 - 8.3.2 A proposta comercial da(o) CONTRATADA(O) deverá conter, minimamente, as seguintes informações: a) Planilha de custos e formação de preços detalhando o preço ou lance final proposto, conforme modelo anexo deste Termo de Referência;"

Resposta do subitem 2.3:

A planilha de custos e formação de preços detalhando o preço ajustado ao lance final proposto foi anexada na pasta zipada "PROPOSTA", por ocasião da convocação inicial do Agente da Contratação.

2.4. "Para 40.544.010/0001-02 - b) Documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, se a memória de cálculo e o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o RAT da(o) CONTRATADA(O) ..."

Resposta do subitem 2.4:

Os documentos aptos a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT foram anexados na pasta zipada "PROPOSTA", por ocasião da convocação inicial do Agente da Contratação.

2.5. "Para 40.544.010/0001-02 - ... não forem enviados concomitantemente à proposta, a(o) Pregoeira(o) poderá fixar prazo para a sua apresentação 8.3.7 Cada CONTRATADA(O) é responsável pelos percentuais e valores indicados nas respectivas planilhas de custos e formação de preços anexas às propostas comerciais, não lhe cabendo alegar quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual."

Resposta do subitem 2.5:

Todos os documentos solicitados que compõem o julgamento da proposta, de acordo com o Instrumento Convocatório (Aviso de Dispensa) foram enviados concomitantemente à proposta, anexados na pasta zipada "PROPOSTA", por ocasião da convocação inicial do Agente da Contratação.

Todos os direitos reservados – Essencial Service

3. "Para 40.544.010/0001-02 - Sendo essas nossas considerações e conclusões, devolvemos os autos, para continuidade do feito e providências que se fizerem necessárias. Atenciosamente."

Sem necessidade de apresentação de resposta.

4. "Para 40.544.010/0001-02 - Fim da transcrição!"

Sem necessidade de apresentação de resposta.

Por fim, a recorrente ratifica a **SOLICITAÇÃO** de retificação do **PARECER** da "Unidade Técnica do TRE-AL, no sentido de reparar o erro substancial cometido.

IV.II. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE POR NÃO EFETUAR NO PRAZO CONCEDIDO DE DUAS HORAS OS AJUSTES SOLICITADOS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE SUA PROSPOSTA FINAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, COMPETITIVIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os princípios da Administração Pública se encontram consubstanciados no artigo 37 da Constituição Federal:

> *"Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)."*

Cumpre ressaltar que o enunciado normativo não estabelece um rol exaustivo dos princípios jurídicos que devem incidir nas licitações.

Os Princípios da Administração Pública têm papel fundamental no processo de contratação pública, funcionando como diretrizes que orientam todas as etapas e decisões tomadas durante a licitação.

Esses princípios garantem que o processo seja justo, transparente e eficiente, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e que todos os participantes tenham igualdade de condições.

Inicialmente, é fundamental destacar e conceituar alguns dos Princípios da Administração Pública, feridos no certame em pauta:

O **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** determina que todas as ações da Administração Pública devem estar de acordo com a lei. Isso significa que as regras do instrumento convocatório (Aviso de Dispensa) e da legislação vigente devem ser rigorosamente seguidas, sem exceções. Para o licitante ou similar (no caso de dispensa e inexigibilidade), denominados aqui como concorrentes, isso garante que o processo será previsível e baseado em normas claras.

O **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** assegura que a Administração Pública deve tratar todos os concorrentes de maneira igual, sem favorecer ou prejudicar ninguém. Isso garante que a escolha do vencedor será baseada exclusivamente em critérios técnicos e objetivos, e não em preferências pessoais.

Os **PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E A COMPETITIVIDADE** estão intimamente ligadas. A isonomia garante que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades, sem discriminações. A competitividade, por sua vez, estimula a participação de um maior número de concorrentes, o que tende a resultar em propostas mais

Todos os direitos reservados – Essencial Service

vantajosas para a Administração.

O **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** obriga a Administração Pública a seguir as regras estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta.

Todos os Princípios da Administração Pública elencados acima, constam da Lei 14.133/2021, em vários de seus artigos, cito:

Essa norma foi reproduzida no art 5º, *caput*, da Lei Nr 14.133/2021, observe-se:

> ***"Art. 5º*** *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942."* ***(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)***

Conforme estabelece o artigo 11, da Lei 14.133/2021, os objetivos do processo licitatório são:

> *"**Art 11** (...)*
>
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
>
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
>
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
>
> *IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."*

O **Princípio da Legalidade** representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder. É uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

> *"A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.* ***MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São***

Todos os direitos reservados – Essencial Service

Paulo: Malheiros, 2005"

A **Legalidade** é intrínseca a ideia de Estado de Direito, pensamento este que faz que ele próprio se submeta ao direito, fruto de sua criação, portanto esse é o motivo desse princípio ser tão importante, um dos pilares do ordenamento. É na legalidade que cada indivíduo encontra o fundamento das suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres. A administração não tem fins próprios, mas busca na lei, assim como, em regra não tem liberdade, escrava que é do ordenamento.

O **Agente da Contratação**, no que se refere ao motivo de desclassificação da recorrente, se baseou nos itens 5.11 e 6.3, do Aviso de Dispensa, como descritos abaixo:

> *"5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço."*
>
> *"6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação." (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021)*

Nesse ensejo, é latente o **ferimento do Princípio da Legalidade**, haja vista, **primeiramente**, que os possíveis erros na proposta e planilha da recorrente deram-se por análise unilateral da "Unidade Técnica do TRE-AL", sem ao menos a recorrente ter tido o direito de justificar sua documentação de aceitação da proposta. Então a desclassificação pelo item 5.11, do Aviso de Dispensa **NÃO** poderia ter sido aplicada contra a recorrente.

Em **segundo lugar**, analisando o item 6.3, trata-se da fase de habilitação, e não de julgamento de proposta, logo, o Agente da Contratação foi infeliz no enquadramento. A sessão pública não havia, ainda, chegado a fase de habilitação. **Mais um erro substancial do Agente da Contratação**.

O **Princípio da Impessoalidade** exige que a atuação da Administração Pública seja efetiva para atender aos interesses da coletividade e, de toda sociedade e; não em favor de ou contra alguém específico. A Administração Pública deve agir sempre de forma impessoal, para buscar atingir a todo o povo.

Neste sentido, tem-se os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> *"(...) o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. Aplicação desse princípio encontra-se, por exemplo, no artigo 100, da CF/1988, referente aos precatórios judiciais; o dispositivo proíbe a designação de pessoas ou de casos nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.* ***(Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo – 27. Ed. – São Paulo: Atlas, 2014, p. 68)****."*

Diz-se isso pois situação diversa, além de inválida, indicaria também a inexistência de isonomia e do imprescindível **tratamento impessoal** para com os concorrentes, situação mais uma vez contraposta aos princípios norteadores da Administração Pública, que deve ser atendido, consoante lição de **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

Todos os direitos reservados – Essencial Service

> *"O princípio da impessoalidade encarece a proscrição de quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes, sublinhando o dever de que, no procedimento licitatório, sejam todos os licitantes tratados com absoluta neutralidade. Tal princípio não é senão uma forma de designar o princípio da igualdade de todos perante a Administração (**Curso de Direito Administrativo**. Malheiros: São Paulo, 2001, pg. 477)"*

No **certame em pauta** ficou alarmante a violação do Princípio da Impessoalidade, quando o **Agente da Contratação**, concedeu a **empresa TOPPUS**, dilação do prazo para envio de sua proposta e planilha de custo e formação de preços ajustada e; **não o fazendo** quando solicitado, tempestivamente, pela empresa recorrente. Notadamente, ocorrera um **erro substancial grave**, com ferimento direto ao **Princípio da Impessoalidade**.

A **Isonomia** e a **Ampla Competitividade** são princípios fundamentais que regem o processo licitatório, garantindo que todos os licitantes tenham igualdade de condições e que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa.

A Jurisprudência do Superior Tribunal Federal diz:

> *"O princípio da isonomia deve prevalecer em todo procedimento licitatório, assegurando que todos os participantes tenham igualdade de condições, sendo vedada a adoção de critérios que favoreçam um ou outro licitante em detrimento dos demais." **(STF, RE 227.480, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 11.10.2002)***

Além disso, o artigo 11 da Lei 14.133/2021, citado em parágrafo acima, reforça a **necessidade de a Administração selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público**, em seu inciso I e o **tratamento isonômico entre os licitantes**, no caso em questão concorrente, bem como a justa competição, em seu inciso II.

Ademais, há vedação expressa e ampla a qualquer situação que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, conforme é possível observar do artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/2021:

> *"**Art. 9º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*
>
> *a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;(...)"*

Quando o **Agente da Contratação** modificou o critério de condução do certame, que, inicialmente, concedera dilação de prazo para envio de documentação complementar, na fase de julgamento de proposta e, posteriormente, no caso da recorrente, não realizou essa concessão, o mesmo comprometera os princípios em epígrafe gravemente. Ficou latente o favorecimento da **empresa TOPPUS**, que por incapacidade de sua proposta pediu sua própria desclassificação em detrimento da recorrente classificada, posteriormente, **não tendo possiblidade de apresentar suas justificativas** quanto a análise unilateral da "Unidade Técnica do TRE-AL".

Logo, **conclui-se parcialmente**, que o Agente da Contratação incidira em **mais um erro substancial grave**, violando os Princípios da Administração Pública da Isonomia e Competitividade.

Todos os direitos reservados – Essencial Service

O **Instrumento Convocatório** é o documento por meio do qual a Administração disciplina as regras que norteiam a realização do certame e, por isso, constituem partes integrantes deste documento o projeto básico ou executivo, a metodologia de execução do serviço, a composição unitária de preços, a minuta do contrato e todas as informações pertinentes e complementares que se relacionem ao objeto licitado.

Sobre o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ensina **Jessé Torres Pereira Júnior**:

> *"A vinculação da Administração às normas e condições do edital (...), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco consequências importantes:*
> *(a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores;*
> *(b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados;(Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar: Rio de Janeiro, 2002, pg. 436/437, grifos acrescidos).*

Todos os autores que já se dedicaram ao estudo das normas sobre licitação entendem existir nulidade do ato praticado em desconformidade com as regras estabelecidas de antemão pela Administração:

> *"Sendo o edital a lei interna da licitação, no qual se expressa o desejo da Administração em relação aos proponentes, não se pode fugir aos termos e condições ali propostos; nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital; ali estão fixadas as condições em que devem ser elaboradas as propostas, cabendo, portanto, julgá-las em estrita conformidade com tais condições." (SOUTO, Marcos Juruena Vilella.* ***Licitações & Contratos Administrativos. Editora Esplanada: Rio de Janeiro, 2000, pg. 207)***

> *"O julgamento da licitação deverá obedecer aos critérios objetivos constantes do edital, os quais como visto, não devem contrariar a lei, não podendo os participantes serem surpreendidos por procedimentos do agente público, inovadores em fórmulas ou critérios diversos, antes não estabelecidos. O julgamento da licitação será sempre realizado de forma que possam, os membros da Comissão e o administrador, demonstrar clara e logicamente, as razões que os levaram à decisão favorável a determinado concorrente."* ***(CITADINI, Antônio Roque. Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas. Max Limonad: São Paulo, 1996, pg. 277)***

Enquanto a definição das normas editalícias, pode estar submetida, a uma limitada discricionariedade da Administração, o julgamento dos documentos apresentados pelas proponentes é ato vinculado, não sendo possível desbordar-se dos parâmetros previamente fixados.

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Não é outra a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

> *"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É*

Todos os direitos reservados – Essencial Service

a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra." ***Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, Curso de direito administrativo. Pg. 772***

Trata-se de um princípio específico de processos de natureza concorrencial. A Administração Pública deve cumprir as normas e condições constantes do edital da licitação, no caso em questão, do Aviso de Dispensa "***ao qual se acha estritamente vinculada***".

Daí se dizer que o ato convocatório funciona como a "**lei interna**" da licitação, subordinando o gestor público e os licitantes aos seus comandos.

Mediante o instrumento convocatório (Aviso de Dispensa), leva-se ao conhecimento do público a abertura de licitação, no caso da dispensa de licitação, nele sendo fixadas as condições de sua realização e a convocados os interessados para apresentarem propostas. Mas a aplicação dos preceitos desse ato deverá ser necessariamente contextualizada no ordenamento jurídico em vigor.

Por fim, o **Agente da Contratação**, ao "desclassificar" a empresa recorrente utilizando itens do Aviso de Dispensa, totalmente, incompatíveis ao evento **violou** o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, ou seja, ao Aviso de Dispensa. Um **grave erro substancial** de interpretação do Aviso de Dispensa.

IV.III. DO PODER-DEVER DA REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS (PRINCÍPIO DA AUTO TUTELA)

O **Princípio da Autotutela** é um dos atributos do ato administrativo, franqueando à Administração Pública a possibilidade de revisar e corrigir seus próprios atos, expediente essencial para a promoção da **legalidade**, da **isonomia** e da **competitividade**.

Este princípio está intimamente relacionado com os princípios constitucionais da **legalidade**, **impessoalidade**, isonomia, competividade e **vinculação ao instrumento convocatório** , que regem a Administração Pública. Da mesma forma, possibilita a revogação de atos que, embora legais, deixam de ser convenientes ou oportunos.

O Princípio da Autotutela confere à Administração Pública a prerrogativa de revisar seus próprios atos administrativos, podendo anulá-los ou revogá-los.

A anulação ocorre quando há vício de legalidade, ou seja, quando os atos são ilegais ou irregulares. A revogação, por sua vez, é feita por razões de conveniência e oportunidade, mesmo que os atos sejam legais, mas não mais considerados convenientes ou necessários.

Este princípio garante que a Administração Pública possa corrigir seus próprios erros sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para isso, agindo de forma autônoma para manter a legalidade e a higidez de seus atos.

Assim, a **autotutela** reforça a ideia de que a Administração Pública deve atuar sempre em conformidade com a lei e em busca do interesse público.

O princípio da autotutela tem suas origens no direito administrativo francês e foi incorporado ao sistema jurídico brasileiro ao longo do século XX. No Brasil, **a consolidação desse princípio** ocorreu principalmente através da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e da doutrina jurídica administrativista.

As **Súmulas 346 e 473 do STF** são os marcos fundamentais para a formalização do Princípio da Autotutela

Todos os direitos reservados – Essencial Service

no Brasil.

A Súmula 346 dispõe que:

> *"(...) a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."*

A Súmula 473, por sua vez, complementa ao estabelecer que:

> *"(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

A Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, entre outros, à Administração Pública, sustentando de maneira implícita a prática da autotutela.

A Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aborda diretamente a autotutela em seu artigo 53:

> *"A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."*

O artigo 54, da referida lei, traz ainda uma limitação ao exercício da autotutela, qual seja, o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para a anulação de atos administrativos que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, em consonância com o princípio da segurança jurídica.

O princípio da autotutela é de suma importância para a administração pública por várias razões. Em primeiro lugar, ele assegura a legalidade e a moralidade administrativa, permitindo que a própria administração corrija atos ilegais ou inoportunos sem a necessidade de intervenção judicial, promovendo uma gestão mais ágil e eficiente.

Em segundo lugar, a autotutela contribui para a economicidade, evitando longos e dispendiosos processos judiciais para corrigir atos que podem ser retificados ou suprimidos administrativamente.

Quando a administração se prontifica a revisar e corrigir seus próprios atos, ela reafirma seu compromisso com os princípios da administração pública e com o interesse da coletividade.

A aplicação do **Princípio da Autotutela na Administração Pública** se dá através da revisão, anulação e revogação de atos administrativos.

Em uma decisão administrativa, um erro sanável como a grafia incorreta de um nome ou a inclusão de dados errados ou até um erro substancial podem ser corrigidos diretamente pela administração sem necessidade de ingresso na via judicial, desde que **respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados**.

Todos os direitos reservados – Essencial Service

V. DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de se evitar o ônus de eventual demanda judicial, a **ESSENCIAL SERVICE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** requer:

a) O recebimento e provimento do presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**, primeiramente, aceitando a proposta e planilha de custos e formação de preços da recorrente, à luz da justificativa apresentada no IV.I, desta peça;

b) A revogação da desclassificação equivocada da recorrente e, ainda, o retorno a fase de habilitação para que a recorrente tenha a possibilidade de apresentar seus documentos habilitatórios;

c) O encaminhamento do presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO** para a Autoridade Administrativo de Instância Superior, imediatamente, pela razão da instância atual não ter competência para a tomada da decisão.

Vila Velha, ES, 28 de março de 2025

ESTEVAO PEREIRA COUTINHO:12514922747

Assinado de forma digital por ESTEVAO PEREIRA COUTINHO:12514922747
Dados: 2025.03.31 02:43:04 -03'00'

ESTEVÃO PEREIRA COUTINHO – Sócio Administrador
ESSENCIAL SERVICE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 40.544.010/0001-02

Todos os direitos reservados – Essencial Service